

Decreto

L E I N º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

I - INCIDÊNCIA

Artigo 1º : - O imposto de Industrias e Profissões, será devido por todas as pessoas, naturais ou jurídicas que, no Município, explorarem a Indústria ou comércio, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

II - TARIFA

Artigo 2º : - O imposto será constituído de uma parte fixa e outra variável.

Artigo 3º : - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas anexas e será calculada segundo a natureza da atividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente:

- a) - movimento econômico;
- b) - valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerce a atividade;
- c) - capital;
- d) - o maior ativo mensal;
- e) - número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, moveis e semoventes;
- f) - valor do imposto lançado sobre a empresa na qual é coletado exercer as funções de direção ou gerência;

§ 1º - O movimento econômico, tratando-se de lançamento inicial será estimado tendo em vista, entre outros dados, os lançamentos relativos a estabelecimentos semelhantes, o valor das mercadorias em depósito, e as despesas e localização do estabelecimento.

§ 2º : - As atividades não especificadas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características.

§ 3º :- Não será devida a parte fixa do imposto, em se tratando de depósitos fechados, inclusive os de armazéns gerais.

Artigo 4º :- A parte fixa do imposto, incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte, salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes, caso em que será devida apenas a relativa à atividade principal.

§ Único :- Quando, no mesmo estabelecimento ou local, o contribuinte exercer, sob uma só administração e com escrituração comum, mais de uma atividade, prevalecerá a que estiver sujeita à tributação mais elevada.

Artigo 5º :- A parte variável será devida à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual do local em que seja exercida a atividade.

Artigo 6º :- O valor locativo a que se refere o artigo anterior será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo.

§ Único :- Será tomado por base o aluguel estimativo, a ser apurado mediante arbitramento, quando:

- a) - inexistir locação;
- b) - o contribuinte ocupar, para o exercício da atividade apenas parte do imóvel locado;
- c) - deduzido o preço das sublocações, o valor resultante não corresponder ao espaço ocupado;
- d) - o aluguel representar, também pagamento pela fruição de outros bens e utilidades ou compreender a amortização de obras ou/ serviços feitos pelo locatário;
- e) - não for exibido recibo de aluguel ou contrato de arrendamento, ou o valor consignado nestes documentos não representar o valor locativo ao tempo do lançamento.

Artigo 7º :- O arbitramento de que trata o parágrafo do artigo anterior será feito tendo em vista a localização e outros característicos e condições do imóvel ou dependência ocupada pelo contribuinte no exercício da atividade, assim como, se for o caso, os valores locativos de predios semelhantes situados nas imediações.

Artigo 8º :- Serão especialmente tributados pela totalidade do imposto de Industrias e Profissões ainda que já lançados pela venda ou fabricação de outros artigos em seus estabelecimentos ou fabricantes ou comerciantes de bebidas alcoolicas.

Artigo 9º :- As pessoas de que trata o artigo 1º são obrigadas a promover a sua inscrição como contribuinte, fornecendo à Prefeitura os dados, informações e esclarecimentos necessários a correta realização do lançamento do imposto dentro de 15 dias do inicio da atividade tributável.

§ Único:- Para os fins deste artigo são as referidas pessoas ainda, obrigadas a exibir documentos e livros fiscais, quando lhes forem exigidos.

Artigo 10 :- Decorrídos os prazos regulamentares, sem que os interessados tenham promovido, em forma regular, a inscrição, ou fornecido, com exatidão os dados, informações e esclarecimentos exigidos procederá a Prefeitura, "ex-ofício", ao lançamento do imposto com o acréscimo estabelecido no artigo 16.

§ Único : Da mesma forma se procederá no caso de recusa ou sonegação na exibição dos documentos e livros fiscais de que trata o parágrafo do artigo anterior.

Artigo 11 :- Deverá ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição.

Artigo 12:- Os dados, informações e esclarecimentos exigidos no artigo 9º para a inscrição deverão ser obrigatoriamente, renovados anualmente até 15 de Janeiro para efeito de ser a mesma revisada e atualizada.

§ Único :- No caso de inobservância do disposto neste artigo procederá a Prefeitura ao lançamento "ex-ofício" com o acréscimo estabelecido no artigo 16.

Artigo 13 :- A cessação das atividades do contribuinte deverá ser, por este, obrigatoriamente comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias, afim de ser concedida baixa na inscrição.

§ Único :- A baixa será concedida apóz a verificação da procedência da comunicação e sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.

IV - LANÇAMENTO

Artigo 14 :- O lançamento será feito com base nos elementos constantes da inscrição, tomado-se por base o movimento financeiro dos exercícios anteriores.

Artigo 15 :- Serão considerados distintos, para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade, excetuadas as profissões liberais.

Artigo 16 : - No caso de inobservância do disposto no artigo 10 e seu parágrafo e artigo 12 e parágrafo único, o lançamento será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir, e acrescido de 20% (vinte por cento).

§ Único : - O agravamento de 20% (vinte por cento) da que trata este artigo, vigorará até o exercício no qual forem satisfeitas as exigências contidas nos dispositivos referidos no corpo do artigo.

Artigo 17 : - O lançamento compreenderá a totalidade do exercício a que se referir e será desdobrado em 4 parcelas de igual valor.

§ 1º : - As pessoas que no decorrer do exercício, se tornarem sujeitas à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre que iniciem as atividades inclusive.

§ 2º : - O lançamento de que trata o parágrafo anterior será provisório, podendo ser revisto dentro de prazo de seis meses, contados da inscrição.

§ 3º : - Nos casos previstos no artigo 26, o lançamento será feito por ocasião da arrecadação do imposto.

Artigo 18 : - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas proprias, promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades sonegadas, e retificadas falhas nos lançamentos existentes, admitindo-se ainda quando for o caso a realização de lançamento substitutivos.

§ Único : - Não se admitirão alterações nos valores básicos do imposto quando o mesmo já tenha sido liquidado, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 17.

Artigo 19 : - Os lançamentos serão comunicados por aviso com data da expedição entregue no local em que se exercer a atividade e mediante afiação na repartição arrecadadora, de edital contendo a relação dos nomes dos contribuintes e das importâncias colhidas.

V - RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 20 : - Os contribuintes poderão reclamar ao Prefeito contra os lançamentos dentro de 15 dias contados da entrega do aviso.

Artigo 21 : - O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação por escrito ao reclamante, para efeito do recurso à Câmara nos termos regulamentares próprios.

Artigo 22 :- As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

VI - ARRECADAÇÃO

Artigo 23 :- O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais, nas épocas regulamentares.

§ 1º A primeira prestação até 20 de Fevereiro

§ 2º A segunda prestação até 20 de Abril

§ 3º A terceira prestação até 20 de Julho

§ 4º A quarta prestação até 20 de Outubro.

§ 5º Faz concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem pontualmente as suas prestações dentro dos respectivos vencimentos.

Artigo 24:- O pagamento deverá ser feito em uma única prestação nos casos previstos no artigo 26, ou quando se tratar de inicio de atividade do decorrer do quarto trimestre.

Artigo 25 :- Decorridos os prazos regulamentares para pagamento, o imposto será cobrado com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) além das custas judiciais caso vencidas.

Artigo 26 :- O imposto será arrecadado de uma só vez, adiantadamente e compreenderá apenas determinado período, quando se tratar de comércio ambulante transitório, em feiras livres onde artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades, e bares ou restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças desportivas.

VII - ISENÇÕES

Artigo 27 :- São isentos do imposto:

- a) vendedores de jornais e revistas com localização fixa;
- b) motoristas profissionais de carros de aluguel;
- c) operários e empregados domésticos, inclusive motociclistas;
- d) os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso, os diplomatas, consules e funcionários públicos, quando ao exercício de suas profissões;
- e) os serventuários de justiça;
- f) os professores, jornalistas e escritores;
- g) os operários, criados de servir e condutores de veículos, pela prestação de serviços pessoais;
- h) as casas de caridade, as sociedades de socorros mutuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários;

- i) as associações esportivas e culturais;
- j) os auxiliares ou empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal e outros a eles equiparados, quando os escritórios ou estabelecimentos forem lançados para pagamento de imposto de Industrias e Profissões em quantia superior a Cr\$5.000,00 no exercício;
- k) os administradores, empregados e auxiliares de estabelecimentos agrícolas;
- l) as serrarias e oficinas não exploradas comercialmente e que só produzam para consumo dos respectivos proprietários;
- m) os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer gênero ou natureza, que mantiverem alunos gratuitos além do número exigido pelas leis do ensino;
- n) os estabelecimentos industriais de várias categorias que se instalarem no município de conformidade com a lei municipal nº 32 de 2 de dezembro de 1948.

§ 1º : - As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º : - As isenções previstas nos itens "h" e "m" deverão ser solicitadas anualmente mediante requerimento, devidamente instruído quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 28 : - No caso de venda ou transferência de estabelecimento sem observância do disposto nos artigos 11 e 13, parágrafo único o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos fiscais anteriores.

Artigo 29 : - No caso em que, por parte do fisco estadual, proceder revisão de impostos, o comorciante ou sucessor, ficará sujeito ao recolhimento da parte do imposto devido ao município.

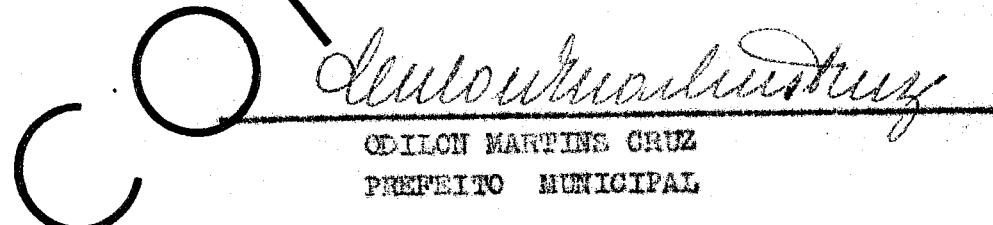
Artigo 30 : - A infração por parte dos negociantes de qualquer das disposições dos artigos anteriores, será punida com a multa de Cr\$ 20,00 à Cr\$5.000,00, conforme o caso, e o dobro na reincidência, sem prejuízo da cobrança do imposto por ventura devido.

§ Único : - Reincidente o infrator por mais de uma vez ser-lhe-á cassada a licença.

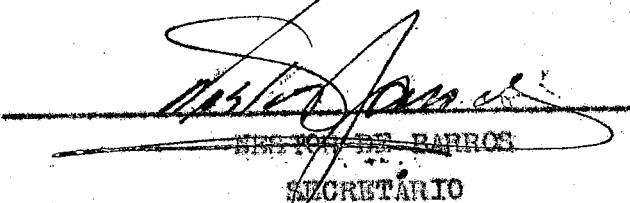
Artigo 31 : - Ficam revogados o Decreto-Lei nº 1 de 26 de Janeiro de 1948, o Título nº VI do Ato nº 3 de 10 de Janeiro de 1939 e a Lei nº 77 e respectivas tabelas de 19 de Agosto de 1942.

Artigo 32 : - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1948.


ODILON MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 28/12/948.
Publicada por afirmação no local de costume, em 28/12/948.


DIRETOR DE BARROS

SECRETÁRIO

Tributo	Lei fundamental em que se baseia o trib.	Legislação subsidária.	Legislação vigente	Forma de Pagat. A-anual M-Mensal D-Diaria	Natureza do tributo	Base para o cálculo	Taxa	Epocha do pagat ^a	Epocha em que é necessário fazer a declaração	ISENÇÕES
STO DE INDUSTRIAS E ISSÕES	Const. Federal de 46-art 29 n.111- Lei Estadual n.1 de 47 - art.68-nº IV	Ato Executivo nº 3 Capítulo VI-10-1-39 Lei Municipal nº _____ de _____	Lei Municipal nº 33 de 28-12-47	A Quatro Prestações.	Recae sobre as quatro atividades profissionais e industriais, e também sobre as locações na parte ou juri- varia- dicas.	Sobre o movimento econômico mercial parte fixa e variável.	Decreto - Lei nº 3a.até 20/7/48	la.até 15 dias da iniciativa tri- butável.	Dentro de 2a.até 20/4/48 3a.até 20/10/48	<p>a)-os vendedores de jornais e revistas, sem localização fixa.-</p> <p>b)-os motoristas profissionais de carro de aluguel;</p> <p>c)-os operários e empregados domésticos inclusive os motoristas;</p> <p>d)-os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso, os diplomatas, consules e funcionários públicos, quando ao exercício de suas profissões;</p> <p>e)-os serventuários de justiça;</p> <p>f)-os professores, jornalistas e escritores;</p> <p>g)-operários, criados de servir e condutores de veículos pela prestação de serviços pessoais;</p> <p>h)-as casas de caridade, as sociedades de socorros mutuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários;</p> <p>i)-as associações esportivas e culturais;</p> <p>j)-os auxiliares ou empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industriais salvo gerentes, subgerentes, diretor, sub-diretor, contadores, membros do conselho fiscal e outros, aless equiparados quando os escritórios os estabelecimento forem lançados para pagat^a imposto de industrias e profissões e quantia superior de 5.000,00 no exercício.</p> <p>k)-os administradores empregados e auxiliares de estabelecimento agrícola;</p> <p>l)-as serrarias e olarias exploradas comercialmente e que só produzam para o consumo do respectivo proprietário;</p> <p>m)-os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer gênero ou natureza que mantiverem alunos gratuitos além do número exigido pelas leis de ensino.</p> <p>NOTA:-As isenções previstas nos items "L" e "M" deverão ser solicitadas anualmente mediante requerimento devidamente instruído quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.</p>

T A B E L A G E R A LIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

Tabela A

Movimento anual	IMPOSTO CR\$	Movimento anual	IMPOSTO CR\$
2.000,00	100,00	1.750.000,00	5.750,00
2.500,00	125,00	2.000.000,00	6.500,00
3.000,00	150,00	2.200.000,00	7.250,00
3.500,00	175,00	2.500.000,00	8.000,00
4.000,00	200,00	2.750.000,00	9.000,00
6.000,00	250,00	3.000.000,00	10.000,00
8.000,00	260,00	3.100.000,00	11.000,00
10.000,00	200,00	3.300.000,00	12.000,00
13.750,00	250,00	4.200.000,00	13.000,00
17.500,00	400,00	4.600.000,00	14.000,00
21.250,00	450,00	5.000.000,00	15.000,00
25.000,00	500,00	5.900.000,00	16.500,00
30.000,00	575,00	6.800.000,00	18.000,00
35.000,00	650,00	8.000.000,00	20.000,00
40.000,00	725,00	9.400.000,00	22.000,00
45.000,00	800,00	10.800.000,00	24.000,00
50.000,00	900,00	12.200.000,00	26.000,00
62.500,00	1.000,00	13.600.000,00	28.000,00
75.000,00	1.100,00	15.000.000,00	30.000,00
87.500,00	1.200,00	17.500.000,00	32.500,00
100.000,00	1.300,00	20.000.000,00	35.000,00
130.000,00	1.400,00	22.500.000,00	37.500,00
160.000,00	1.500,00	25.000.000,00	40.000,00
190.000,00	1.650,00	28.000.000,00	43.000,00
220.000,00	1.800,00	31.000.000,00	46.000,00
250.000,00	2.000,00	34.000.000,00	50.000,00
300.000,00	2.200,00	37.000.000,00	55.000,00
350.000,00	2.400,00	40.000.000,00	60.000,00
400.000,00	2.600,00	47.500.000,00	65.000,00
450.000,00	2.800,00	55.000.000,00	70.000,00
500.000,00	3.000,00	62.500.000,00	75.000,00
625.000,00	3.250,00	70.000.000,00	80.000,00
750.000,00	3.500,00	77.500.000,00	85.000,00
875.000,00	3.750,00	85.000.000,00	90.000,00
1.000.000,00	4.000,00	92.500.000,00	95.000,00
1.250.000,00	4.500,00	100.000.000,00	100.000,00
1.500.000,00	5.000,00	115.000.000,00	110.000,00

Continua a fls. 2

Continuação

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
130.000.000,00	120.000,00	700.000.000,00	450.000,00
145.000.000,00	130.000,00	800.000.000,00	475.000,00
160.000.000,00	140.000,00	950.000.000,00	500.000,00
175.000.000,00	150.000,00	900.000.000,00	525.000,00
190.000.000,00	160.000,00	950.000.000,00	550.000,00
205.000.000,00	170.000,00	1.000.000.000,00	575.000,00
220.000.000,00	180.000,00	1.075.000.000,00	600.000,00
235.000.000,00	190.000,00	1.150.000.000,00	625.000,00
250.000.000,00	200.000,00	1.225.000.000,00	650.000,00
275.000.000,00	215.000,00	1.300.000.000,00	675.000,00
300.000.000,00	230.000,00	1.375.000.000,00	700.000,00
350.000.000,00	250.000,00	1.450.000.000,00	725.000,00
400.000.000,00	275.000,00	1.525.000.000,00	750.000,00
450.000.000,00	300.000,00	1.600.000.000,00	800.000,00
500.000.000,00	325.000,00	1.675.000.000,00	850.000,00
550.000.000,00	350.000,00	1.800.000.000,00	900.000,00
600.000.000,00	375.000,00	1.900.000.000,00	950.000,00
650.000.000,00	400.000,00	2.000.000.000,00	1.000.000,00
700.000.000,00	425.000,00	-----	-----

O lançamento será efetuado levando-se em conta, também, os demais elementos especificados no artigo 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da parte fixa.

Tabela B

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
--- - - - -		62.500,00	1.100,00
2.000,00	125,00	75.000,00	1.200,00
2.500,00	150,00	87.500,00	1.300,00
3.000,00	175,00	100.000,00	1.400,00
3.500,00	200,00	112.500,00	1.500,00
4.000,00	225,00	125.000,00	1.650,00
6.000,00	260,00	137.500,00	1.800,00
8.000,00	300,00	150.000,00	2.000,00
10.000,00	350,00	162.500,00	2.200,00
13.750,00	400,00	175.000,00	2.400,00
17.500,00	450,00	187.500,00	2.600,00
21.250,00	500,00	200.000,00	2.800,00
25.000,00	550,00	212.500,00	3.000,00
30.000,00	650,00	225.000,00	3.250,00
35.000,00	725,00	237.500,00	3.500,00
40.000,00	800,00	250.000,00	3.750,00
45.000,00	900,00	262.500,00	4.000,00
50.000,00	1.000,00	275.000,00	4.500,00
		1.000.000,00	5.000,00
		1.250.000,00	5.750,00
		1.500.000,00	6.500,00
		1.750.000,00	7.250,00
		2.000.000,00	8.000,00
		2.250.000,00	9.000,00
		2.500.000,00	10.000,00
		2.750.000,00	11.000,00
		3.000.000,00	12.000,00
		3.400.000,00	13.000,00
		3.800.000,00	14.000,00
		4.200.000,00	15.000,00
		4.600.000,00	16.500,00
		5.000.000,00	18.000,00
		5.900.000,00	20.000,00
		6.800.000,00	22.000,00
		8.000.000,00	24.000,00
		9.400.000,00	26.000,00
		10.800.000,00	28.000,00
		12.250.000,00	30.000,00
		13.600.000,00	32.500,00
		15.000.000,00	

A partir da impostâncias supra o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

PARTE FIXA

TABELA C

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	1.000.000,00	5.000,00
2.000,00	125,00	1.250.000,00	5.750,00
2.500,00	150,00	1.500.000,00	6.500,00
3.000,00	175,00	1.750.000,00	7.250,00
3.500,00	200,00	2.000.000,00	8.000,00
4.000,00	225,00	2.250.000,00	9.000,00
6.000,00	260,00	2.500.000,00	10.000,00
8.000,00	300,00	2.750.000,00	11.000,00
10.000,00	350,00	3.000.000,00	12.000,00
13.750,00	400,00	3.400.000,00	13.000,00
15.400,00	450,00	3.800.000,00	14.000,00
17.500,00	500,00	4.200.000,00	15.000,00
21.250,00	- - -	4.600.000,00	16.500,00
25.000,00	575,00	5.000.000,00	18.000,00
30.000,00	650,00	5.900.000,00	20.000,00
32.500,00	725,00	6.800.000,00	22.000,00
35.000,00	800,00	8.000.000,00	24.000,00
40.000,00	900,00	9.400.000,00	26.000,00
45.000,00	1.000,00	10.800.000,00	28.000,00
50.000,00	1.100,00	12.250.000,00	30.000,00
62.500,00	1.200,00	13.600.000,00	32.500,00
75.000,00	1.300,00	15.000.000,00	35.000,00
87.500,00	1.400,00	16.250.000,00	37.500,00
100.000,00	1.500,00	17.500.000,00	40.000,00
130.000,00	1.650,00	20.000.000,00	43.000,00
160.000,00	1.800,00	22.500.000,00	46.000,00
190.000,00	2.000,00	25.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.200,00	28.000.000,00	- - - - -
250.000,00	2.400,00	31.000.000,00	55.000,00
300.000,00	2.600,00	34.000.000,00	60.000,00
350.000,00	2.800,00	37.000.000,00	65.000,00
400.000,00	3.000,00	40.000.000,00	70.000,00
450.000,00	3.250,00	45.750.000,00	75.000,00
500.000,00	3.500,00	47.500.000,00	80.000,00
625.000,00	3.750,00	- - - - -	- - - - -
750.000,00	4.000,00	- - - - -	- - - - -
875.000,00	4.500,00	- - - - -	- - - - -

A partir das impostâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também, os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA D

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - -	100,00	1.250.000,00	5.750,00
2.000,00	125,00	1.500.000,00	6.500,00
2.500,00	150,00	1.750.000,00	7.250,00
2.750,00	175,00	2.000.000,00	8.000,00
3.000,00	200,00	2.250.000,00	9.000,00
3.500,00	230,00	2.500.000,00	10.000,00
4.000,00	260,00	2.750.000,00	11.000,00
5.000,00	300,00	2.875.000,00	12.000,00
6.000,00	350,00	3.000.000,00	13.000,00
8.000,00	400,00	3.400.000,00	14.000,00
10.000,00	450,00	3.800.000,00	15.000,00
13.750,00	500,00	4.200.000,00	16.500,00
17.500,00	575,00	4.600.000,00	18.000,00
21.250,00	625,00	5.000.000,00	20.000,00
25.000,00	725,00	5.900.000,00	22.000,00
30.000,00	800,00	6.800.000,00	24.000,00
35.000,00	900,00	8.000.000,00	26.000,00
40.000,00	1.000,00	9.400.000,00	28.000,00
45.000,00	1.100,00	10.800.000,00	30.000,00
47.500,00	1.200,00	12.200.000,00	32.500,00
50.000,00	1.300,00	13.600.000,00	35.000,00
62.500,00	1.400,00	15.000.000,00	37.500,00
75.000,00	1.500,00	17.500.000,00	40.000,00
87.500,00	1.650,00	20.000.000,00	43.000,00
100.000,00	1.800,00	22.500.000,00	46.000,00
130.000,00	2.000,00	25.000.000,00	50.000,00
160.000,00	2.200,00	28.000.000,00	55.000,00
190.000,00	2.400,00	31.000.000,00	60.000,00
220.000,00	2.600,00	34.000.000,00	65.000,00
250.000,00	2.800,00	37.000.000,00	70.000,00
300.000,00	3.000,00	38.500.000,00	75.000,00
350.000,00	3.250,00	40.000.000,00	80.000,00
375.000,00	3.500,00	47.500.000,00	85.000,00
400.000,00	3.750,00	55.000.000,00	90.000,00
450.000,00	4.000,00	62.500.000,00	95.000,00
500.000,00	4.500,00	70.000.000,00	100.000,00
525.000,00		-----	-----
550.000,00		-----	-----
575.000,00		-----	-----
600.000,00		-----	-----

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA E

Movimento Anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	100,00	750.000,00	5.000,00
2.500,00	125,00	875.000,00	
3.000,00	150,00	1.000.000,00	5.750,00
3.500,00	175,00	1.250.000,00	6.500,00
4.000,00	200,00	1.500.000,00	7.250,00
4.500,00	230,00	1.750.000,00	8.000,00
5.000,00	260,00	2.000.000,00	9.000,00
6.000,00	300,00	2.250.000,00	10.000,00
8.000,00	350,00	2.500.000,00	11.000,00
10.000,00	400,00	2.625.000,00	12.000,00
11.750,00	450,00	2.750.000,00	13.000,00
13.750,00	500,00	3.000.000,00	14.000,00
17.500,00	575,00	3.400.000,00	15.000,00
21.250,00	650,00	3.800.000,00	16.500,00
25.000,00	725,00	4.200.000,00	18.000,00
30.000,00	800,00	4.600.000,00	20.000,00
35.000,00	900,00	5.000.000,00	22.000,00
40.000,00	1.000,00	5.900.000,00	24.000,00
45.000,00	1.100,00	6.800.000,00	26.000,00
47.500,00	1.200,00	8.000.000,00	28.000,00
50.000,00	1.300,00	9.400.000,00	30.000,00
62.500,00	1.400,00	10.800.000,00	32.500,00
75.000,00	1.500,00	12.200.000,00	35.000,00
87.500,00	1.650,00	12.900.000,00	37.500,00
100.000,00	1.800,00	13.600.000,00	40.000,00
120.000,00	2.000,00	15.000.000,00	43.000,00
130.000,00	2.200,00	17.500.000,00	46.000,00
140.000,00	2.400,00	20.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.600,00	22.500.000,00	55.000,00
250.000,00	2.800,00	25.000.000,00	60.000,00
300.000,00	3.000,00	28.000.000,00	65.000,00
325.000,00	3.250,00	31.000.000,00	70.000,00
350.000,00	3.500,00	34.000.000,00	75.000,00
400.000,00	3.750,00	37.000.000,00	80.000,00
450.000,00	4.000,00	40.000.000,00	85.000,00
500.000,00	4.500,00	47.500.000,00	90.000,00
625.000,00	4.500,00	58.500.000,00	80.000,00

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA F

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	80,00	375.000,00	3.500,00
2.500,00	100,00	1.000.000,00	3.750,00
3.000,00	125,00	1.250.000,00	4.000,00
3.500,00	150,00	1.500.000,00	4.500,00
4.000,00	175,00	1.750.000,00	5.000,00
6.000,00	200,00	2.000.000,00	5.750,00
8.000,00	230,00	2.250.000,00	6.500,00
10.000,00	260,00	2.500.000,00	7.250,00
13.750,00	300,00	2.750.000,00	8.000,00
17.500,00	350,00	3.000.000,00	9.000,00
21.250,00	400,00	3.140.000,00	10.000,00
25.000,00	450,00	3.300.000,00	11.000,00
30.000,00	500,00	3.420.000,00	12.000,00
35.000,00	575,00	3.600.000,00	13.000,00
40.000,00	650,00	3.800.000,00	14.000,00
45.000,00	725,00	5.000.000,00	15.000,00
50.000,00	800,00	5.900.000,00	16.500,00
52.500,00	900,00	6.800.000,00	18.000,00
75.000,00	1.000,00	8.000.000,00	20.000,00
87.500,00	1.100,00	9.400.000,00	22.000,00
100.000,00	1.200,00	10.800.000,00	24.000,00
130.000,00	1.300,00	12.200.000,00	26.000,00
150.000,00	1.400,00	13.600.000,00	28.000,00
190.000,00	1.500,00	15.000.000,00	30.000,00
220.000,00	1.650,00	17.500.000,00	32.500,00
250.000,00	1.800,00	20.000.000,00	35.000,00
300.000,00	2.000,00	22.500.000,00	37.500,00
350.000,00	2.200,00	25.000.000,00	40.000,00
400.000,00	2.400,00	28.000.000,00	43.000,00
450.000,00	2.600,00	31.000.000,00	46.000,00
500.000,00	2.800,00	34.000.000,00	50.000,00
625.000,00	3.000,00	37.000.000,00	55.000,00
750.000,00	3.250,00	40.000.000,00	60.000,00
		47.500.000,00	

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado na base da Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da parte Fixa.

TABELA G.

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	80,00	1.000.000,00	3.250,00
2.500,00	100,00	1.250.000,00	3.500,00
3.000,00	125,00	1.575.000,00	3.750,00
3.500,00	150,00	1.500.000,00	4.000,00
4.000,00	175,00	1.750.000,00	4.500,00
6.000,00	200,00	2.000.000,00	5.000,00
8.000,00	230,00	2.250.000,00	5.750,00
10.000,00	260,00	2.500.000,00	6.500,00
13.750,00	300,00	2.750.000,00	7.250,00
17.500,00	340,00	3.000.000,00	8.000,00
21.250,00	380,00	3.400.000,00	9.000,00
25.000,00	400,00	3.800.000,00	10.000,00
30.000,00	450,00	4.200.000,00	11.000,00
35.000,00	500,00	4.600.000,00	12.000,00
40.000,00	575,00	5.000.000,00	13.000,00
45.000,00	650,00	5.900.000,00	14.000,00
50.000,00	725,00	6.800.000,00	15.000,00
62.000,00	800,00	7.300.000,00	16.500,00
75.000,00	900,00	8.000.000,00	18.000,00
97.500,00	1.000,00	9.400.000,00	18.000,00
100.000,00	1.000,00	10.800.000,00	20.000,00
115.000,00	1.100,00	12.250.000,00	22.000,00
130.000,00	1.200,00	13.600.000,00	24.000,00
160.000,00	1.500,00	15.000.000,00	26.000,00
190.000,00	1.800,00	17.500.000,00	28.000,00
220.000,00	2.000,00	20.000.000,00	30.000,00
235.000,00	2.000,00	22.500.000,00	32.500,00
259.000,00	2.000,00	25.000.000,00	35.000,00
300.000,00	2.000,00	28.000.000,00	37.500,00
350.000,00	2.000,00	31.000.000,00	40.000,00
400.000,00	2.000,00	34.000.000,00	43.000,00
450.000,00	2.000,00	37.000.000,00	46.000,00
500.000,00	2.000,00	38.500.000,00	50.000,00
625.000,00	2.000,00	40.000.000,00	50.000,00
750.000,00	2.000,00	47.500.000,00	-----
875.000,00	3.000,00	-----	-----

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com a base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. § 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA II

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	60,00	1.125.000,00	3.000,00
2.500,00	80,00	1.250.000,00	3.250,00
3.000,00	100,00	1.500.000,00	3.500,00
3.500,00	125,00	1.625.000,00	3.750,00
4.000,00	150,00	1.750.000,00	4.000,00
6.000,00	175,00	2.000.000,00	4.500,00
8.000,00	200,00	2.250.000,00	5.000,00
10.000,00	220,00	2.500.000,00	5.750,00
13.750,00	240,00	2.750.000,00	6.500,00
17.500,00	260,00	3.000.000,00	7.250,00
21.250,00	300,00	3.400.000,00	8.000,00
25.000,00	350,00	3.800.000,00	8.000,00
30.000,00	400,00	4.200.000,00	9.000,00
35.000,00	450,00	4.600.000,00	10.000,00
40.000,00	500,00	5.000.000,00	11.000,00
45.000,00	575,00	5.900.000,00	12.000,00
50.000,00	650,00	6.800.000,00	13.000,00
62.500,00	725,00	8.000.000,00	14.000,00
75.000,00	800,00	9.400.000,00	15.000,00
87.500,00	900,00	10.800.000,00	16.500,00
100.000,00	1.000,00	12.200.000,00	18.000,00
130.000,00	1.000,00	13.600.000,00	20.000,00
160.000,00	1.100,00	15.000.000,00	22.000,00
190.000,00	1.200,00	17.500.000,00	24.000,00
220.000,00	1.300,00	20.000.000,00	26.000,00
250.000,00	1.400,00	22.500.000,00	28.000,00
300.000,00	1.500,00	25.000.000,00	30.000,00
350.000,00	1.650,00	28.000.000,00	32.500,00
400.000,00	1.800,00	31.000.000,00	35.000,00
450.000,00	2.000,00	34.000.000,00	37.500,00
500.000,00	2.200,00	37.000.000,00	40.000,00
625.000,00	2.400,00	40.000.000,00	43.000,00
750.000,00	2.600,00	47.500.000,00	46.000,00
875.000,00	2.800,00	- - - - -	- - - - -
1.000.000,00			

A partir das impostâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA I

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	625.000,00	5.000,00
- - - - -	125,00	750.000,00	
2.000,00	150,00	8.500.000,00	5.750,00
2.250,00	175,00	10.000.000,00	6.500,00
2.500,00	200,00	12.500.000,00	7.250,00
3.000,00	230,00	1.500.000,00	8.000,00
3.500,00	260,00	1.750.000,00	9.000,00
4.000,00	300,00	2.000.000,00	10.000,00
6.000,00	350,00	2.250.000,00	11.000,00
8.000,00	400,00	2.500.000,00	12.000,00
10.000,00	450,00	2.750.000,00	13.000,00
13.750,00	500,00	2.875.000,00	14.000,00
17.500,00	575,00	3.000.000,00	15.000,00
21.250,00	650,00	3.100.000,00	16.500,00
25.000,00	725,00	3.300.000,00	18.000,00
30.000,00	800,00	4.200.000,00	20.000,00
32.500,00	900,00	4.600.000,00	
35.000,00	1.000,00	5.000.000,00	22.000,00
40.000,00	1.100,00	5.300.000,00	24.000,00
45.000,00	1.200,00	6.350.000,00	26.000,00
50.000,00	1.300,00	6.800.000,00	28.000,00
55.000,00	1.400,00	8.000.000,00	30.000,00
62.500,00	1.500,00	9.400.000,00	32.500,00
75.000,00	1.650,00	10.800.000,00	35.000,00
87.500,00	1.800,00	11.500.000,00	37.500,00
100.000,00	2.000,00	12.200.000,00	40.000,00
130.000,00	2.200,00	13.600.000,00	43.000,00
160.000,00	2.400,00	15.000.000,00	46.000,00
190.000,00	2.400,00	17.500.000,00	
205.000,00	2.600,00	20.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.800,00	22.500.000,00	55.000,00
250.000,00	3.000,00	25.000.000,00	60.000,00
300.000,00	3.250,00	28.000.000,00	65.000,00
350.000,00	3.500,00	31.000.000,00	70.000,00
375.000,00	3.750,00	34.000.000,00	75.000,00
400.000,00	4.000,00	37.000.000,00	80.000,00
450.000,00	4.500,00	38.500.000,00	85.000,00
500.000,00	4.500,00	40.000.000,00	90.000,00
- - - - -		47.500.000,00	95.000,00

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA J

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.222.222	100,00	750.000,00	5.750,00
2.222.222	125,00	875.000,00	6.500,00
2.000.000	150,00	1.000.000,00	7.500,00
2.250,00	175,00	1.250.000,00	7.250,00
2.500,00	200,00	1.500.000,00	8.000,00
3.000,00	230,00	1.750.000,00	9.000,00
3.500,00	260,00	2.000.000,00	10.000,00
4.000,00	300,00	2.125.000,00	11.000,00
6.000,00	350,00	2.250.000,00	12.000,00
8.000,00	400,00	2.500.000,00	13.000,00
9.000,00	450,00	2.750.000,00	14.000,00
10.000,00	500,00	2.875.000,00	15.000,00
13.750,00	75,00	3.000.000,00	16.500,00
17.500,00	650,00	3.400.000,00	18.000,00
21.250,00	725,00	3.800.000,00	20.000,00
25.000,00	800,00	4.200.000,00	
30.000,00	900,00	4.600.000,00	22.000,00
35.000,00	1.000,00	5.000.000,00	24.000,00
37.500,00	1.100,00	5.900.000,00	26.000,00
40.000,00	1.200,00	6.350.000,00	28.000,00
45.000,00	1.300,00	6.800.000,00	30.000,00
50.000,00	1.400,00	8.000.000,00	32.500,00
56.250,00	1.500,00	9.400.000,00	35.000,00
62.500,00	1.600,00	10.800.000,00	37.500,00
75.000,00	1.800,00	12.200.000,00	40.000,00
97.500,00	2.000,00	13.600.000,00	43.000,00
100.000,00		15.000.000,00	45.000,00
130.000,00	2.200,00	17.500.000,00	50.000,00
160.000,00	2.400,00	20.000.000,00	55.000,00
190.000,00	2.600,00	22.500.000,00	60.000,00
220.000,00	2.800,00	25.000.000,00	65.000,00
250.000,00	3.000,00	27.500.000,00	70.000,00
300.000,00	3.250,00	30.000.000,00	75.000,00
350.000,00	3.500,00	33.000.000,00	80.000,00
400.000,00	3.750,00	36.000.000,00	85.000,00
450.000,00	4.500,00	39.000.000,00	90.000,00
500.000,00	5.000,00	44.000.000,00	95.000,00
625.000,00		50.500.000,00	100.000,00

A partir das impostâncias supra, o lançamento será efetuado com a base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA K

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	---	625.000,00	5.750,00
---	---	750.000,00	6.500,00
---	150,00	875.000,00	7.250,00
2.000,00	175,00	1.000.000,00	8.000,00
2.200,00	200,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	230,00	1.500.000,00	10.000,00
3.000,00	260,00	1.750.000,00	11.000,00
3.500,00	300,00	2.000.000,00	12.000,00
4.000,00	350,00	2.250.000,00	13.000,00
6.000,00	400,00	2.500.000,00	14.000,00
8.000,00	500,00	2.750.000,00	15.000,00
10.000,00	600,00	3.000.000,00	16.000,00
13.750,00	775,00	3.400.000,00	18.000,00
17.500,00	950,00	3.800.000,00	20.000,00
19.375,00	1.125,00	4.200.000,00	22.000,00
22.250,00	1.300,00	4.600.000,00	24.000,00
25.000,00	1.300,00	5.000.000,00	26.000,00
30.000,00	1.400,00	5.900.000,00	28.000,00
35.000,00	1.400,00	6.300.000,00	30.000,00
40.000,00	1.400,00	7.400.000,00	32.500,00
42.500,00	1.400,00	8.000.000,00	35.000,00
45.000,00	1.400,00	9.400.000,00	37.500,00
50.000,00	1.500,00	10.800.000,00	40.000,00
62.500,00	1.650,00	12.200.000,00	43.000,00
75.000,00	1.800,00	13.600.000,00	46.000,00
87.500,00	2.000,00	15.000.000,00	50.000,00
100.000,00	2.200,00	17.500.000,00	55.000,00
130.000,00	2.400,00	20.000.000,00	60.000,00
160.000,00	2.600,00	22.500.000,00	65.000,00
190.000,00	2.800,00	25.000.000,00	70.000,00
220.000,00	3.000,00	28.000.000,00	75.000,00
255.000,00	3.250,00	31.000.000,00	80.000,00
250.000,00	3.500,00	34.000.000,00	85.000,00
300.000,00	3.750,00	35.500.000,00	90.000,00
350.000,00	4.000,00	37.000.000,00	95.000,00
400.000,00	4.500,00	40.000.000,00	100.000,00
450.000,00	5.000,00	---	---
500.000,00	---	---	---

A partir das impostâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA L

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	60,00	1.500.000,00	3.000,00
2.500,00	80,00	1.625.000,00	3.250,00
3.000,00	100,00	1.750.000,00	3.500,00
3.500,00	125,00	1.875.000,00	3.750,00
4.000,00	150,00	2.000.000,00	4.000,00
6.000,00	150,00	2.500.000,00	5.000,00
8.000,00	150,00	2.750.000,00	5.750,00
10.000,00	175,00	3.000.000,00	
13.750,00	200,00	3.400.000,00	6.500,00
17.500,00	230,00	3.800.000,00	7.250,00
21.250,00	260,00	4.200.000,00	8.000,00
25.000,00	300,00	4.600.000,00	
30.000,00	350,00	5.000.000,00	9.000,00
35.000,00	400,00	5.900.000,00	10.000,00
40.000,00	450,00	6.800.000,00	
45.000,00	500,00	7.400.000,00	11.000,00
50.000,00	575,00	8.000.000,00	12.000,00
62.500,00	575,00	9.400.000,00	13.000,00
75.000,00	650,00	10.000.000,00	14.000,00
87.500,00	725,00	12.250.000,00	15.000,00
100.000,00	800,00	13.600.000,00	16.500,00
160.000,00	900,00	15.000.000,00	18.000,00
190.000,00	1.000,00	17.500.000,00	20.000,00
220.000,00	1.100,00	20.000.000,00	22.000,00
250.000,00	1.200,00	22.500.000,00	
300.000,00	1.300,00	25.000.000,00	24.000,00
350.000,00	1.400,00	28.000.000,00	26.000,00
400.000,00	1.500,00	31.000.000,00	28.000,00
450.000,00	1.650,00	34.000.000,00	30.000,00
500.000,00	1.800,00	37.000.000,00	32.500,00
625.000,00	2.000,00	40.000.000,00	35.000,00
750.000,00	2.200,00	43.750.000,00	37.500,00
875.000,00	2.400,00	47.500.000,00	40.000,00
1.000.000,00	2.400,00	- - - - -	- - - - -
1.250.000,00	2.600,00	- - - - -	- - - - -
1.375.000,00	2.800,00	- - - - -	- - - - -

A partir da impostâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA M

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	50,00	1.250.000,00	2.200,00
2.500,00	60,00	1.500.000,00	2.400,00
3.000,00	80,00	1.650.000,00	2.600,00
3.500,00	100,00	1.800.000,00	2.800,00
4.000,00	125,00	1.950.000,00	3.000,00
6.000,00	125,00	2.000.000,00	3.250,00
8.000,00	150,00	2.250.000,00	3.500,00
10.000,00	150,00	2.375.000,00	3.750,00
13.750,00	175,00	2.500.000,00	4.000,00
17.500,00	200,00	2.750.000,00	4.500,00
21.250,00	225,00	3.000.000,00	5.000,00
25.000,00	250,00	3.400.000,00	5.750,00
30.000,00	300,00	3.800.000,00	6.500,00
35.000,00	350,00	4.200.000,00	
40.000,00	400,00	4.600.000,00	7.250,00
45.000,00	450,00	5.000.000,00	8.000,00
50.000,00	450,00	5.900.000,00	9.000,00
62.500,00	500,00	6.800.000,00	
75.000,00	575,00	8.000.000,00	10.000,00
87.500,00	650,00	9.400.000,00	11.000,00
100.000,00	650,00	10.800.000,00	12.000,00
130.000,00	725,00	12.200.000,00	13.000,00
160.000,00	800,00	13.600.000,00	14.000,00
190.000,00	900,00	15.000.000,00	15.000,00
220.000,00	1.000,00	17.500.000,00	16.500,00
250.000,00	1.100,00	20.000.000,00	18.000,00
300.000,00	1.200,00	22.500.000,00	20.000,00
350.000,00	1.300,00	25.000.000,00	22.000,00
400.000,00	1.400,00	28.000.000,00	24.000,00
450.000,00	1.500,00	31.000.000,00	26.000,00
500.000,00	1.650,00	34.000.000,00	
625.000,00	1.800,00	37.000.000,00	28.000,00
750.000,00	1.800,00	40.000.000,00	30.000,00
875.000,00	2.000,00	47.500.000,00	32.500,00
1.000.000,00	2.000,00	- - - - -	- - - - -

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Pare Fixa

TABELA N

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	500.000,00	5.750,00
- - - - -	125,00	625.000,00	-
- - - - -	150,00	750.000,00	6.500,00
2.000,00	175,00	875.000,00	7.250,00
2.250,00	200,00	1.000.000,00	8.000,00
2.500,00	230,00	1.1250.000,00	8.800,00
3.000,00	260,00	1.3500.000,00	9.600,00
3.500,00	300,00	1.750.000,00	10.000,00
4.000,00	350,00	1.875.000,00	11.000,00
6.000,00	400,00	2.000.000,00	12.000,00
8.000,00	450,00	2.250.000,00	13.000,00
- - - - -	500,00	2.375.000,00	14.000,00
10.000,00	575,00	2.500.000,00	15.000,00
13.750,00	650,00	2.750.000,00	16.500,00
17.500,00	725,00	3.000.000,00	18.000,00
21.250,00	800,00	3.400.000,00	20.000,00
25.000,00	900,00	3.800.000,00	22.000,00
30.000,00	1.000,00	4.200.000,00	24.000,00
32.500,00	1.100,00	4.600.000,00	26.000,00
35.000,00	1.200,00	5.000.000,00	28.000,00
40.000,00	1.300,00	5.900.000,00	30.000,00
45.000,00	1.400,00	6.300.000,00	32.500,00
47.500,00	1.500,00	8.000.000,00	35.000,00
50.000,00	1.650,00	8.700.000,00	37.500,00
62.500,00	1.800,00	9.400.000,00	40.000,00
75.000,00	2.000,00	10.800.000,00	43.000,00
87.500,00	2.200,00	12.200.000,00	46.000,00
100.000,00	2.400,00	13.600.000,00	50.000,00
130.000,00	2.600,00	15.000.000,00	55.000,00
160.000,00	2.800,00	17.500.000,00	60.000,00
190.000,00	3.000,00	20.000.000,00	65.000,00
220.000,00	3.250,00	22.500.000,00	-
250.000,00	3.500,00	25.000.000,00	75.000,00
275.000,00	3.750,00	28.000.000,00	80.000,00
300.000,00	4.000,00	31.000.000,00	85.000,00
350.000,00	4.500,00	34.000.000,00	90.000,00
400.000,00	5.000,00	35.500.000,00	95.000,00
450.000,00		37.000.000,00	100.000,00

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA 0

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	625.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	750.000,00	
- - - - -	150,00	875.000,00	7.250,00
- - - - -	175,00	1.000.000,00	8.000,00
2.000,00	200,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	230,00	1.500.000,00	10.000,00
2.750,00	260,00	1.750.000,00	11.000,00
3.000,00	300,00	2.000.000,00	12.000,00
3.500,00	350,00	2.125.000,00	13.000,00
4.000,00	400,00	2.250.000,00	14.000,00
6.000,00	450,00	2.500.000,00	15.000,00
8.000,00	500,00	2.750.000,00	16.500,00
10.000,00	575,00	3.000.000,00	18.000,00
13.750,00	650,00	3.400.000,00	20.000,00
17.500,00	725,00	3.800.000,00	22.000,00
19.375,00	800,00	4.200.000,00	24.000,00
21.250,00	900,00	4.600.000,00	26.000,00
25.000,00	1.000,00	5.000.000,00	28.000,00
30.000,00	1.100,00	5.400.000,00	30.000,00
35.000,00	1.200,00	5.900.000,00	32.500,00
37.500,00	1.300,00	6.800.000,00	35.000,00
40.000,00	1.400,00	8.000.000,00	37.500,00
45.000,00	1.500,00	9.400.000,00	40.000,00
50.000,00	1.650,00	10.100.000,00	43.000,00
62.500,00	1.800,00	10.800.000,00	46.000,00
75.000,00	2.000,00	12.200.000,00	50.000,00
87.500,00	2.200,00	13.600.000,00	55.000,00
100.000,00	2.400,00	15.000.000,00	60.000,00
130.000,00	2.600,00	17.500.000,00	65.000,00
160.000,00	2.800,00	20.000.000,00	70.000,00
175.000,00	3.000,00	22.500.000,00	75.000,00
190.000,00	3.250,00	25.000.000,00	80.000,00
220.000,00	3.500,00	28.000.000,00	85.000,00
250.000,00	3.750,00	31.000.000,00	90.000,00
300.000,00	4.000,00	32.500.000,00	95.000,00
350.000,00	4.500,00	34.000.000,00	
400.000,00	5.000,00	37.000.000,00	100.000,00
450.000,00	5.750,00	- - - - -	- - - - -
500.000,00		- - - - -	- - - - -

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA P

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
-----	100,00	500.000,00	6.500,00
-----	125,00	625.000,00	
-----	150,00	750.000,00	
-----	175,00	875.000,00	7.250,00
2.000,00	200,00	1.000.000,00	8.000,00
2.250,00	230,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	260,00	1.500.000,00	10.000,00
3.000,00	300,00	1.750.000,00	11.000,00
3.500,00	350,00	1.875.000,00	12.000,00
4.000,00	400,00	2.000.000,00	13.000,00
6.000,00	450,00	2.125.000,00	14.000,00
8.000,00	500,00	2.250.000,00	15.000,00
10.000,00	575,00	2.500.000,00	16.500,00
11.875,00	650,00	2.750.000,00	18.000,00
13.750,00	725,00	3.000.000,00	20.000,00
17.500,00	800,00	3.400.000,00	22.000,00
21.250,00	900,00	3.800.000,00	24.000,00
25.000,00	1.000,00	4.200.000,00	26.000,00
30.000,00	1.100,00	4.600.000,00	28.000,00
32.500,00	1.200,00	5.000.000,00	30.000,00
35.000,00	1.300,00	5.900.000,00	32.500,00
40.000,00	1.400,00	6.800.000,00	35.000,00
42.500,00	1.500,00	7.400.000,00	37.500,00
45.000,00	1.650,00	8.000.000,00	40.000,00
50.000,00	1.800,00	9.400.000,00	43.000,00
62.500,00	2.000,00	10.800.000,00	46.000,00
75.000,00	2.200,00	12.200.000,00	50.000,00
87.500,00	2.400,00	13.600.000,00	55.000,00
100.000,00	2.600,00	15.000.000,00	60.000,00
130.000,00	2.800,00	17.500.000,00	65.000,00
160.000,00	3.000,00	20.000.000,00	70.000,00
190.000,00	3.250,00	22.500.000,00	75.000,00
220.000,00	3.500,00	25.000.000,00	80.000,00
235.000,00	3.750,00	28.000.000,00	85.000,00
250.000,00	4.000,00	31.000.000,00	90.000,00
300.000,00	4.500,00	32.500.000,00	95.000,00
350.000,00	5.000,00	34.000.000,00	100.000,00
400.000,00		-----	-----
450.000,00	5.750,00	-----	-----

A partir das importâncias supra., o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA Q

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	400.000,00	5.750,00
- - - - -	125,00	450.000,00	
- - - - -	150,00	500.000,00	6.500,00
- - - - -	175,00	525.000,00	
2.000,00	200,00	750.000,00	7.250,00
2.250,00	230,00	975.000,00	8.000,00
2.500,00	260,00	1.000.000,00	9.000,00
3.000,00	300,00	2.250.000,00	10.000,00
3.500,00	350,00	1.500.000,00	11.000,00
4.000,00	400,00	1.750.000,00	12.000,00
6.000,00	450,00	2.000.000,00	13.000,00
8.000,00	500,00	2.125.000,00	14.000,00
9.000,00	575,00	2.250.000,00	15.000,00
10.000,00	650,00	2.500.000,00	16.500,00
13.750,00	725,00	2.750.000,00	18.000,00
17.500,00	800,00	3.000.000,00	20.000,00
21.250,00	900,00	3.400.000,00	22.000,00
25.000,00	1.000,00	3.800.000,00	24.000,00
27.500,00	1.100,00	4.200.000,00	26.000,00
30.000,00	1.200,00	4.600.000,00	28.000,00
32.500,00	1.300,00	4.800.000,00	30.000,00
35.000,00	1.400,00	5.000.000,00	32.500,00
40.000,00	1.500,00	5.900.000,00	35.000,00
45.000,00	1.650,00	6.800.000,00	37.500,00
50.000,00	1.800,00	7.400.000,00	40.000,00
62.500,00	2.000,00	8.000.000,00	43.000,00
75.000,00	2.200,00	9.400.000,00	46.000,00
87.500,00	2.400,00	10.000.000,00	50.000,00
93.750,00	2.600,00	12.200.000,00	55.000,00
100.000,00	2.800,00	13.600.000,00	60.000,00
130.000,00	3.000,00	15.000.000,00	65.000,00
160.000,00	3.250,00	17.500.000,00	70.000,00
190.000,00	3.500,00	20.000.000,00	75.000,00
220.000,00	3.750,00	22.500.000,00	80.000,00
250.000,00	4.000,00	25.000.000,00	85.000,00
300.000,00	4.500,00	28.000.000,00	90.000,00
350.	350.000,00	5.000,00	31.000.000,00
	- - - - -	- - - - -	95.000,00
			100.000,00

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA R

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	400.000,00	5.750,00
- - - - -	125,00	450.000,00	6.500,00
- - - - -	150,00	500.000,00	7.250,00
- - - - -	175,00	625.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	750.000,00	8.750,00
2.000,00	230,00	875.000,00	9.500,00
2.500,00	260,00	1.000.000,00	10.000,00
2.750,00	300,00	1.250.000,00	11.000,00
3.000,00	350,00	1.500.000,00	12.000,00
3.500,00	400,00	1.625.000,00	13.000,00
4.000,00	450,00	1.750.000,00	14.000,00
6.000,00	500,00	2.000.000,00	15.000,00
8.000,00	575,00	2.125.000,00	16.500,00
10.000,00	650,00	2.250.000,00	18.000,00
11.875,00	725,00	2.500.000,00	20.000,00
13.750,00	800,00	2.750.000,00	22.000,00
17.500,00	900,00	3.000.000,00	24.000,00
21.250,00	1.000,00	3.400.000,00	26.000,00
25.000,00	1.100,00	3.800.000,00	28.000,00
27.500,00	1.200,00	4.200.000,00	30.000,00
30.000,00	1.300,00	4.600.000,00	32.500,00
35.000,00	1.400,00	5.000.000,00	35.000,00
37.500,00	1.500,00	5.900.000,00	37.500,00
40.000,00	1.650,00	6.350.000,00	40.000,00
45.000,00	1.800,00	6.800.000,00	43.000,00
50.000,00	2.000,00	8.000.000,00	46.000,00
62.500,00	2.200,00	8.700.000,00	50.000,00
75.000,00	2.400,00	9.400.000,00	55.000,00
87.500,00	2.600,00	10.000.000,00	60.000,00
100.000,00	2.800,00	12.200.000,00	65.000,00
130.000,00	3.000,00	13.600.000,00	70.000,00
160.000,00	3.250,00	15.000.000,00	75.000,00
190.000,00	3.500,00	17.500.000,00	80.000,00
215.000,00	3.750,00	20.000.000,00	85.000,00
220.000,00	4.000,00	22.500.000,00	90.000,00
250.000,00	4.500,00	23.750.000,00	95.000,00
300.000,00	5.000,00	25.000.000,00	100.000,00
350.000,00	- - - - -	28.000.000,00	
		31.000.000,00	

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA S

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	450.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	500.000,00	7.250,00
- - - - -	150,00	625.000,00	8.000,00
- - - - -	175,00	750.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	875.000,00	9.000,00
2.000,00	230,00	1.000.000,00	10.000,00
2.250,00	260,00	1.250.000,00	11.000,00
2.500,00	300,00	1.500.000,00	12.000,00
3.000,00	350,00	1.625.000,00	12.000,00
3.500,00	400,00	1.750.000,00	13.000,00
4.000,00	450,00	1.875.000,00	14.000,00
6.000,00	500,00	2.000.000,00	15.000,00
8.000,00	575,00	2.250.000,00	16.500,00
10.000,00	650,00	2.500.000,00	18.000,00
11.875,00	725,00	2.750.000,00	20.000,00
13.750,00	800,00	2.875.000,00	22.000,00
17.500,00	900,00	3.000.000,00	24.000,00
21.250,00	1.000,00	3.400.000,00	26.000,00
25.000,00	1.100,00	3.800.000,00	28.000,00
27.500,00	1.200,00	4.200.000,00	30.000,00
30.000,00	1.300,00	4.600.000,00	32.500,00
32.500,00	1.400,00	5.000.000,00	35.000,00
35.000,00	1.500,00	5.900.000,00	37.500,00
40.000,00	1.650,00	6.350.000,00	40.000,00
45.000,00	1.800,00	6.800.000,00	43.000,00
50.000,00	2.000,00	8.000.000,00	46.000,00
56.250,00	2.200,00	9.400.000,00	50.000,00
62.500,00	2.400,00	10.000.000,00	55.000,00
75.000,00	2.600,00	12.200.000,00	60.000,00
87.500,00	2.800,00	13.600.000,00	65.000,00
100.000,00	3.000,00	15.000.000,00	70.000,00
130.000,00	3.250,00	17.500.000,00	75.000,00
160.000,00	3.500,00	20.000.000,00	80.000,00
190.000,00	3.750,00	22.500.000,00	85.000,00
220.000,00	4.000,00	25.000.000,00	90.000,00
250.000,00	4.500,00	265.500,00,00	95.000,00
300.000,00	5.000,00	28.000.000,00	100.000,00
350.000,00	5.750,00	- - - - -	- - - - -
400.000,00			

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA T

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anula	IMPOSTO
- - - - -	100,00	400.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	450.000,00	7.250,00
- - - - -	150,00	500.000,00	
- - - - -	175,00	525.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	550.000,00	
- - - - -	230,00	575.000,00	9.000,00
2.000,00	260,00	1.000.000,00	10.000,00
2.500,00	300,00	1.250.000,00	11.000,00
2.750,00	350,00	1.500.000,00	12.000,00
3.000,00	400,00	1.625.000,00	13.000,00
3.500,00	450,00	1.750.000,00	14.000,00
4.000,00	500,00	1.865.000,00	15.000,00
6.000,00	75,00	2.000.000,00	16.500,00
8.000,00	650,00	2.250.000,00	18.000,00
10.000,00	725,00	2.500.000,00	20.000,00
11.875,00	800,00	2.750.000,00	22.000,00
13.750,00	900,00	3.000.000,00	24.000,00
17.500,00	1.000,00	3.300.000,00	26.000,00
21.250,00	1.100,00	3.600.000,00	28.000,00
25.000,00	1.200,00	3.900.000,00	30.000,00
27.500,00	1.300,00	4.250.000,00	32.500,00
30.000,00	1.400,00	4.600.000,00	35.000,00
32.500,00	1.500,00	5.000.000,00	37.500,00
35.000,00	1.650,00	5.900.000,00	40.000,00
40.000,00	1.800,00	6.350.000,00	43.000,00
45.000,00	2.000,00	6.800.000,00	46.000,00
50.000,00	2.200,00	8.000.000,00	50.000,00
62.500,00	2.400,00	9.400.000,00	55.000,00
68.750,00	2.600,00	10.800.000,00	60.000,00
75.000,00	2.800,00	12.200.000,00	65.000,00
87.500,00	3.000,00	13.600.000,00	70.000,00
100.000,00	3.250,00	15.000.000,00	75.000,00
130.000,00	3.500,00	17.500.000,00	80.000,00
160.000,00	3.750,00	20.000.000,00	85.000,00
190.000,00	4.000,00	22.500.000,00	90.000,00
220.000,00	4.500,00	23.750.000,00	95.000,00
250.000,00	5.000,00	25.000.000,00	100.000,00
300.000,00	5.750,00	- - - - -	- - - - -
350.000,00		- - - - -	- - - - -

A partir das importâncias supra, o Lançamento será efetuado na base da Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA U

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	350.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	400.000,00	7.250,00
- - - - -	150,00	450.000,00	8.000,00
- - - - -	175,00	500.000,00	8.750,00
- - - - -	200,00	525.000,00	9.000,00
- - - - -	230,00	550.000,00	9.000,00
- - - - -	260,00	575.000,00	10.000,00
2.000,00	300,00	600.000,00	11.000,00
2.250,00	350,00	1.250.000,00	12.000,00
2.500,00	400,00	1.500.000,00	13.000,00
3.000,00	450,00	1.625.000,00	14.000,00
3.250,00	500,00	1.750.000,00	15.000,00
3.500,00	550,00	1.875.000,00	16.500,00
4.000,00	650,00	2.000.000,00	18.000,00
6.000,00	725,00	2.250.000,00	20.000,00
8.000,00	800,00	2.500.000,00	22.000,00
10.000,00	900,00	2.750.000,00	24.000,00
13.750,00	1.000,00	2.875.000,00	26.000,00
15.620,00	1.100,00	3.000.000,00	28.000,00
17.500,00	1.200,00	3.100.000,00	30.000,00
21.250,00	1.300,00	3.200.000,00	32.500,00
23.125,00	1.400,00	4.200.000,00	35.000,00
25.000,00	1.500,00	4.600.000,00	37.500,00
30.000,00	1.650,00	5.000.000,00	40.000,00
32.500,00	1.800,00	5.450.000,00	43.000,00
35.000,00	2.000,00	5.900.000,00	46.000,00
40.000,00	2.200,00	6.800.000,00	50.000,00
45.000,00	2.400,00	8.000.000,00	55.000,00
50.000,00	2.600,00	9.400.000,00	60.000,00
62.500,00	2.800,00	10.800.000,00	65.000,00
68.750,00	3.000,00	12.200.000,00	70.000,00
75.000,00	3.250,00	13.600.000,00	75.000,00
87.500,00	3.500,00	15.000.000,00	80.000,00
100.000,00	3.750,00	16.250.000,00	85.000,00
130.000,00	4.000,00	17.500.000,00	90.000,00
160.000,00	4.500,00	20.000.000,00	95.000,00
190.000,00	5.000,00	22.500.000,00	100.000,00
220.000,00	5.750,00	- - - - -	- - - - -
250.000,00	- - - - -	- - - - -	- - - - -
300.000,00	- - - - -	- - - - -	- - - - -

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA V

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
100,00	250.000,00	5.750,00	
125,00	300.000,00	6.500,00	
150,00	350.000,00	7.250,00	
175,00	400.000,00	8.000,00	
200,00	450.000,00	9.000,00	
230,00	500.000,00	10.000,00	
260,00	520.000,00	11.000,00	
2.000,00	750.000,00	12.000,00	
2.500,00	875.000,00	13.000,00	
2.750,00	1.000.000,00	14.000,00	
3.000,00	1.250.000,00	15.000,00	
3.500,00	1.500.000,00	16.500,00	
4.000,00	1.625.000,00	18.000,00	
6.000,00	1.750.000,00	20.000,00	
8.000,00	2.000.000,00	22.000,00	
9.000,00	2.125.000,00	24.000,00	
10.000,00	2.250.000,00	26.000,00	
13.750,00	2.500.000,00	28.000,00	
17.500,00	2.750.000,00	30.000,00	
18.375,00	2.865.000,00	32.500,00	
21.250,00	3.000.000,00	35.000,00	
25.000,00	3.400.000,00	37.500,00	
27.500,00	3.800.000,00	40.000,00	
30.000,00	4.200.000,00	43.000,00	
35.000,00	4.600.000,00	46.000,00	
40.000,00	5.000.000,00	50.000,00	
45.000,00	5.900.000,00	55.000,00	
47.500,00	6.350.000,00	60.000,00	
50.000,00	6.800.000,00	65.000,00	
56.250,00	8.000.000,00	70.000,00	
62.500,00	9.400.000,00	75.000,00	
75.000,00	10.800.000,00	80.000,00	
87.500,00	12.200.000,00	85.000,00	
100.000,00	13.600.000,00	90.000,00	
125.000,00	15.000.000,00	95.000,00	
160.000,00	16.250.000,00	100.000,00	
190.000,00	17.500.000,00		
220.000,00	20.000.000,00		

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA X

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	250.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	300.000,00	
- - - - -	150,00	350.000,00	7.250,00
- - - - -	175,00	400.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	450.000,00	
- - - - -	230,00	500.000,00	9.000,00
- - - - -	260,00	525.000,00	10.000,00
2.000,00	300,00	75.000,00	
2.250,00	350,00	875.000,00	11.000,00
2.500,00	400,00	1.000.000,00	12.000,00
3.000,00	450,00	1.250.000,00	13.000,00
3.500,00	500,00	1.375.000,00	14.000,00
4.000,00	575,00	1.500.000,00	15.000,00
6.000,00	625,00	1.625.000,00	16.500,00
7.000,00	725,00	1.750.000,00	18.000,00
8.000,00	800,00	2.000.000,00	20.000,00
10.000,00	900,00	2.250.000,00	22.000,00
13.750,00	1.000,00	2.500.000,00	24.000,00
15.525,00	1.100,00	2.750.000,00	26.000,00
17.500,00	1.200,00	2.875.000,00	28.000,00
21.250,00	1.300,00	3.000.000,00	30.000,00
23.125,00	1.400,00	3.400.000,00	32.500,00
25.000,00	1.500,00	3.500.000,00	35.000,00
27.500,00	1.650,00	4.000.000,00	37.500,00
30.000,00	1.800,00	4.200.000,00	40.000,00
35.000,00	2.000,00	4.600.000,00	43.000,00
40.000,00	2.200,00	5.000.000,00	46.000,00
45.000,00	2.400,00	5.900.000,00	50.000,00
50.000,00	2.600,00	6.800.000,00	55.000,00
56.250,00	2.800,00	8.000.000,00	60.000,00
62.500,00	3.000,00	9.400.000,00	65.000,00
75.000,00	3.250,00	10.800.000,00	70.000,00
87.500,00	3.500,00	11.500.000,00	75.000,00
100.000,00	3.750,00	12.200.000,00	80.000,00
130.000,00	4.000,00	13.600.000,00	85.000,00
160.000,00	4.500,00	15.000.000,00	90.000,00
190.000,00	5.000,00	16.250.000,00	95.000,00
220.000,00	5.750,00	17.500.000,00	100.000,00

A partir das importâncias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POMPÉIA
TABELAS DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

T A B E L A N° 1

RAMOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES AOS QUAIS SÃO APLICAVELIS
AS TAXAS DA TABELA N° 2

Nº de Ordem	RUBRICAS	Tabelas de in- cidencia
1	ABAT-JOUR ou semelhantes - mercador de	R
2	ACESSORIOS PARA SAPATARIA - mercador de	I
3	ACUMULADORES - mercador de	C
4	ACUMULADORES - cargas ou reformas (oficina de)	XII
5	ACIDOS - mercador de	I
6	ACOLCHOADOS - mercador de	B
7	AÇO - mercador de	E
8	AÇOUQUES (proprietario ou empresario (ver 331))	D
9	ACROBACIA OU ESCRIMA - professor de	C
10	ADUBOS - mercador de	III
11	ADVOGADO - com ou sem escritorio	-XXX-
12	AFIADOR OU AMOLADOR - sem oficina	XIII
13	AGENCIA DE COBRANÇA DE LOCAGENS DE PREDIOS OU COLOCAGENS	I
14	AGENCIA DE COMPRAS, ESCRITORIO OU REPRESENTAÇÃO DE CASAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS	G
15	AGENCIA OU EMPRESA DE NAVIGAÇÃO MARITIVA FLUVIAL OU AEREA	I
16	AGENCIAS OU EMPRESA DE VENDAS DE IMOVEIS OU DE CONSTRUÇÕES	O
17	AGENCIAS OU ESCRITORIO DE VENDAS DE MERCADORIAS	G
18	AGENTE PREPOSTO OU INTERMEDIARIO DE NEGOCIOS	I
19	AGRIMENSOR - com ou sem escritorio	III
20	AGUAS MINERAIS OU BOTAVEIS - empresario ou mer- cador de	E
21	ALCOOL - mercador de	P
22	ALCOOL MOTOR - mercador por atacado de	A
23	ALCOOL MOTOR - mercador a varejo de	A
24	ALFAFATARIA - proprietario ou empresario s/oficina	XII
25	ALFAIAIS	
26	ALFINETES - mercador de	P
27	ALGODÃO EM CAROÇO - maquina de beneficio de - empresario ou proprietario	XII
28	ALGODÃO - mercador de - com ou sem estabelecimento	G
29	ALGODÃO MEDICINAL - mercador de	A
30	ALGODÃO EM RAMA - mercador, importador ou exportador	F
31	ALGODÃO EM PASTA - mercador de	A
32	ALGODÃO - sementes - mercador com ou sem estabele- cimento	A
33	ALMOFADAS OU SEMELHANTES - mercador de	A
34	ALUMINIUM - artigos de - mercador de	B
35-A	Ambulantes, feirantes etc	IX
35	AMIDON - mercador de	A
36	AMPOLAS - mercador de	A
37	ANIL - mercador de	E
38	ANILINAS -ou outros produtos corantes-mercador de	P
39	ANIMAIS - embalsamador de	XII
40	ANIMAIS EMBALSAVIDOS - mercador de	A

Nº de Ordem	RUBRICA	Geral - Esp.
41	ANIMAIS DE TRATO OU ALUGUEL - empresario de	A
42	ANUNCIOS OU RECLAMES - empresario de	P
43	A PANELHOS OU ARTIGOS SANITARIOS - mercador de	N
44	APARELHOS CINEMATOGRAFICOS - mercador de	E
45	APARELHOS PARA ELETRICIDADE OU GÁS - mercador de N	
46	APARELHOS PARA MEDIR OU PESAR PESSOAS - colo- cades para funcionamento - será feito um lança- mento para cada aparelho e o imposto recolhido adiantadamente, no todo	IX
47	APARELHOS DE PRECISÃO - mercador de	H
48	APARELHOS DE PRECISÃO - oficinas de concertos	XII
49	APOSENTOS, APARTAMENTOS OU FREDIIS MOBILIADOS- locador de	
50	ARAME - Artigos de - mercador de	R
51	Arame - mercador de	C
52	ARCIA, SAIEIROU PEDREIRO - mercador de	C
53	ARMADOR - sem estabelecimento	D
54	ARMARINHOS - mercador por atacado de	B
55	ARMARINHOS - mercador a varejo de	Q
56	ARMAS, MUNIÇÕES, ARTIGOS DE CACÁ E PESCA E ACESSORIOS - mercador de	Q
57	ARMADINS GERAIS - proprietario ou empresario	3
58	ARMADINS GERAIS - diretor, gerente, fiscal ou agente	I
59	ARMÉGIOS OU ACESSORIOS - mercador de	B
60	ARTIGOS DE CARNAVAL - confetis e serpentinas- fabricante de	XII
61	ARTIGOS DE CARNAVAL - lança-perfumes-Baricante	XII
62	ARTIGOS DE CARNAVAL- mascaras e outros- fa- bricante	XII
63	ARTIGOS DE CARNAVAL - mercador de -o lançamento será feito pelo periodo solicitado e o imposto pago adiantadamente	IX
64	ARTIGOS ECLESIASTICOS OU MILITARES- mercador de	H
65	ARTIGOS DE ESPORTES - mercador de	D
66	ASFALTO- preparador de	A
67	ASSUCAR -mercador por atacado de	A
68	XXX ASSUCAR- refinação - proprietario ou empre- sario	XII
69	ASSUCAR - mercador a varejo de	A
70	AUTOMOVEIS - acessorios ou peças-mercador de	U
71	AUTOMOVEIS - acessorios ou peças-mercador de	U
72	AUTOMOVEIS- capas,gapotas, cortinas e armações mercador de	G
73	AUTOMOVEIS- coxins para pneumaticos-mercador de	A
74	AUTOMOVEIS- importador de	O
75	AUTOMOVEIS NOVOS - mercador de	U
76	AUTOMOVEIS USADOS- mercador de	U
77	Automoveis - oficina de concertos de	XII
78	AUTOMOVEIS- pneumaticos-mercador por atacado	O
79	AUTOMOVEIS- pneumaticos novos-mercador de	O
80	AUTOMOVEIS- pneumaticos usados-mercador de	O
81	AUTOMOVEIS- pneumaticos e camara de ar-oficina de recauchutagem ou vulcanização de	XII
82	AUTOMOVEIS- pintura - oficina de	P
83	AVES- alimentos para - produtor ou mercador de	L
84	AVES DE ALIMENTAÇÃO- criador ou mercador de	A
85	AVES E OUTROS ANIMAIS DE LUXO- criador ou merc.	
86	AVES- maquinas de criar ou acessorios-mercador	A

86A	AVIAMENTOS PARA ALFAIAES	A
87	AZEITE - mercador de	A
88	AZEITONAS - mercador de	A
89	AZULEJOS OU MOSAICOS - mercador de	A
90	BACALEAU - mercador de	K
91	BALANÇAS - pesos ou medidas - mercador de	A
92	BALDES - mercador de	A
93	BANCOS OU CASAS BANCARIAS- diretor, gerente, fiscal agente ou correspondente de	II
94	BANDERAS - mercador de	A
95	BANHA - mercador de	I
96	BANHOS- proprietario ou empresario de casas de	R
97	BAR - proprietario ou empresario de	A
98	BARALHOS - mercador de	A
99	BARBANTES OU CORDAS - mercador de	A
100	BARBATANAS - mercador de	A
101	BAREMANIAS- cortes e ordinacões de cabelos, institutos de beleza, gabinete de massagens, manicures e pedicunes	III
102	BARCOS OU SEMELHANTES - mercador de	A
103	BATATAS - mercador de	P
104	BAZAR - proprietario ou empresario	Q
105	BEBIDAS ALCOOLICAS - mercador de	U
105-A	Bebidas ALCOOLICAS - devido ainda que o contribuinte ja esteja tributado pela venda de outros artigos do mesmo estabelecimento	X
106	BELCHIOR	O
107	BENGALAS OU SEMELHANTES - mercador de	A
108	BICICLETAS - mercador de	C
109	BICICLETAS - acessorios- mercador de	B
110	BICICLETAS - alugader de	I
111	BILHARES - mercador de	I
112	BILHARES - acessories de - mercador de	X
113	BILHARES - casas de jogos de - proprietario ou empresario de	B
114	BISCOUTOS OU SEMELHANTES - mercador de	X
115	BOLICHES, FRONTÖRS OU SEMELHANTES, proprietario ou empresario de - O lançamento sera por meio periodos de 3 meses e o pagamento adiantadamente	III
116	BOLSAS- mercador de	O
117	BONDOS - importador de	A
118	BONÉS - mercador de	C
119	BOOK-MAKER - empresario de	C
120	BONDADOS OU HENDAS - mercador de	G
121	BONDADOS - oficina de	D
122	BONIACHA - artigos de - mercador de	R
123	BOLEQUIM - proprietario ou empresario	R
124	BOLEQUIM - em casas de diversões, clubes ou estações de estrada de ferro- proprietario ou empresario	R
125	BOLEQUIM - ou quitanda de instalação provisória para festas- proprietario ou empresario- O lançamento sera pelo periodo solicitado e o imposto pago adiantadamente	IX
126	BOTOES - mercador de	I
127	BRINQUEDOS - mercador de	Q
128	BROCHAS E SEMELHANTES - mercador de	A
129	CABELOS - posticos - mercador de	A
130	CACAU - mercador de	A
131	CACHIMBOS E SEMELHANTES - mercador de	A
132	CADARÇOS - mercador de	A
133	CADEIRAS - para dentistas ou barbeiros-mercador	D

134	CAFÉ - armazém de catação à mão - proprietário ou empresário	A	
135	CAFÉ - comissário de	I	
136	CAFÉ - exportador de	I	
137	CAFÉ - máquina de beneficiar - proprietário ou empresário	XII	
138	CAFÉ - mercador de	J	
139	CAFÉ - armazém de ensacamento de - proprietário ou empresário	A	
140	CAFÉ - em círculos - proprietário ou empresário	R	
141	CAFÉ - torrefação ou moagem de - proprietário ou empresário de	XII	
142	CAFÉ - moido ou torrado - mercador de	A	
143	CAIXAS - para joias ou para antigas de luxo, mercador de	K	
144	CAIXAS - de papelão - mercador de	C	
145	CAIXÕES - para embalagens - mercador de	F	
146	CAL - mercador de	C	
147	CALÇADOS - corte de - preparador de	D	XII
148	CALÇADOS - mercador de	XII	
149	CALÇADOS - manipulação de	XII	
150	CALÇADOS - oficina de concertos de	XII	
151	CALEDEIROS -	XII	
152	CALDO DE CANA - garapa - mercador de	A	
153	CAMARAS DE AR - mercador de	O	
154	CAMAS - mercador de	C	
155	CAMBIO - casa de - proprietário ou empresário	D	
156	CAMISAS - mercador de	A	
157	CANHAMO, JUTA, ARAMINA OU LINHO - mercador de	A	
158	CANHANO, JUTA, ARAMINA OU LINHO - mercador de	A	
159	CANUTILHOS - para fabrica de tecidos - mercador de	A	
160	CAPACHOS OU SEMELHANTES - mercador de	A	
161	CAPAS PARA HOMENS E SENHORAS - mercador de	J	
162	CAPI TALISTA - fazendo ou não profissão habitual		
162-A	CAPI TALIZAÇÃO, EMPRESA DE		3
162-B	CAPI TALIZAÇÃO, AGENTES E INSPECOES DE		I
163	CAPSULAS PARA FARMACIA - mercador de	B	
164	CARNES EM CONSERVA - mercador de	A	
165	CARNES FRIGORIFICAS - mercador de	A	
166	CARNES SECAS - mercador de	A	
167	CARPINTARIA - proprietário ou empresário	XII	
168	CAIROS, CARROÇAS OU SEMELHANTES - mercador de	C	
169	CARTÕES POSTAIS - mercador de	G	
170	CARVÃO VEGETAL - mercador de	A	
171	CARVÃO DE PEDRA - mercador de	P	
172	CARVÃO ARTIFICIAL OU ANIMAL - mercador de	A	
173	CASAS DE DESCONTOS DE TITULOS E OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS - escritórios particulares ou comerciais		3
174	CASAS PARA GUARDA DE MERCADORIAS DE TRECELOS - proprietário ou empresário	A	
175	CARVÃO COQUE - produtor ou mercador de	P	
176	CASAS OU EMPRESAS DE DIVERSÕES - proprietário ou empresário	X	
176A	CINEMAS - proprietário ou empresário	X	
177	CASAS DE SAUDE, SANATORIOS OU HOSPITAIS - proprietários ou empresários	K	
178	CASAS DE SAUDE, SANATORIOS OU HOSPITAIS, diretor ou gerente	II	

179	CASCAS VEGETAIS - mercador de	A	-II-
180	CEBOLAS OU ALHOS - mercador de	A	
181	CELULOIDE - artigos de - mercador de	K	
182	CERA - artigos de - mercador de	I	
183	CERA PARA ASSOALHOS - mercador de	A	
184	CERAMICA- artigos de - mercador de	S	
185	CERATAS - mercador de	G	
186	CEREAIS - beneficiador de	E	XII
187	CERVEJAS - mercador por atacado de	E	
188	CERVEJAS - mercador a varejo de	E	
189	CESTOS OU SEMELHANTES - mercador de	A	
190	CHA - produtor ou mercador de	B	
191	CHAPEUS PARA HOMENS - mercador de	J	
192	CHAPEUS PARA HOMENS - oficinas de reformas de	J	XII
193	CHAPÉUS PARA SENHORAS - mercador de	J	
194	CHAPÉUS DE SOL - mercador de	J	
195	CHAPÉUS DE SOL - oficinas de reformas de	J	XII
196	CHARUTARIAS - proprietario ou empresario	D	
197	CHIFFRES - artigos de - mercador de	A	
198	CHINELOS - ALFARGATAS OU SEMELHANTES - mercador	D	
199	CHOCOLATE CONFEITOS DOCES OU SEMELHANTES-mercador de por atacado de	J	
200	CHOCOLATES CONFEITOS DOCES OU SEMELHANTES- mercador a varejo de	J	
201	Chumbo- artigos de - mercador de	J	
202	CHUMBO- EM BARRA OU EM LAMINA - preparador ou mercador de	A	
203	CHUMBO - para caça ou munição - mercador de	A	
204	CIGARROS, CHARUTOS OU ARTIGOS DE FUMANTES - mercadoria por atacado de	I	
205	CIMENTO - mercador por atacado de	X	
206	CIMENTO - mercador a varejo de	D	
207	CIMENTO OU CONCRETO - artigos de - mercador a varejo	D	
208	CINTOS - ou semelhantes - mercador de	K	
209	COBERTORES - mercador de	A	
210	COBRE - mercador de	A	
211	COBRE - artigos de - mercador de	A	
212	COCHEIRAS OU ESTABULOS - proprietario ou empresario	N	
213	côco - mercador de	O	
214	COFRES DE FERRO - mercador de	D	
215	COLCHETES - mercador de	A	
216	COLCHÕES - mercador de	B	
217	COLA - mercador de	B	
218	COLARINHOS - mercador de	A	
219	COLEGIOS - proprietario ou empresario	K	II
220	COLEGIOS - diretor ou gerente	A	
221	COLETES OU CINTAS PARA SENHORAS- mercador de	A	
222	COLORAU - mercador de	A	
223	COMERCIO EM GERAL - em hoteis ou pensões, ou casas abertas em carater provisório, o langamente sera por trinta dias e o imposto recc-lhido adiantadamente.		
224	COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES - escritorio ou estabelecimento de	I	IX
224-A	COMPANHIAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - Vide nº 285-A	XI	
225	CONFEITARIAS OU PASTELARIAS- proprietario ou empresario	P	
226	CONSERVAS EM LATAS OU VIDROS- mercador de	E	

227	CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO - aplicada sobre os recebimentos provenientes da administração	VII
227-A	CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS - por empreitada	VII
228	CONTADORES OU GUARDA - LIVROS - com ou sem es- critório	II
229	CÓPIA A MÁQUINA OU MIMOGRAFO - escritório de	I
230	CÓPIAS OU PLANTAS - escritório de	I
231	CORDOES DE SEDA OU PASSEMANARIA - mercador de	G
232	CORCOAS OU FLORES ARTIFICIAIS - mercador de	G
233	CORCOAS FLORES OU PLANTAS NATURAIS - mercador de	I
234	CORRETORES OU PREPOSTOS DE FUNDOS PÚBLICOS DE NAUÍOS DE MERCADORIAS ETC. com ou sem es- critório	I
235	CORREIAS PARA MÁQUINAS - mercador de	A
236	CONTENDES DE FERRO - mercador de	J
237	CORTIÇA - artigos - mercador de	B
238	CORTIMES - proprietário ou empresário	N
239	COSTURA - oficina de	IV
240	COUROS OU SOLAS - mercador de	D
241	COUROS CÍCOS OU SALGADOS - preparador ou mer- cador de	I
242	CREOLINA OU OUTROS DESINFETANTES - mercador de	C
243	CRONOS OU IMPRESSOS EM RELEVO EM PAPELÃO OU EM MADEIRA - mercador de	A
244	CRISTAIS OU VIDROS EM GERAL - artigos - mercador	D
245	DENTISTA - com ou sem gabinete	II
246-A	DEPOSITOS FECHADOS - somente valor locativo	A
246-B	DEPOSITOS DE BEBIDAS E XAROPES - lançando-se bebidas alcoólicas em separado	D
247	DESENHISTA - com ou sem escritório	II
248	DESENHO - artigos para - mercador de	L
249	DESPACHOS EM GERAL - despachante com ou sem escritório	I
250	DISCOS DE MUSICA - mercador de	O
251	DOBRADICAS OU FERROLHOS - mercador de	A
252	DOURAÇÃO PRATEA QAO NIQUELAÇÃO OU GALVANIZA- QAO - oficina de	XIII
253	DROGARIAS - proprietário ou empresário	P
254	DROGAS - mercador de	P
255	DINAMITE POLVORA OU MATERIAIS EXPLOSIVOS - mercador de	F
256	ELETTRICITA - sem oficinas	XIII
257	ELETRO-PLATE CRISTOFIE E METAIS BRANCOS - ofi- cina de	XII
257-A	ELETTRICIDADE - companhia - nº 233 -A	XI
258	ELEVADORES - mercador de	N
259	EMPALHADOR - sem oficina	XIII
260	EMPESSAS FUNERARIAS - proprietário cum empres.	Q
261	ENGADERNADOR - sem oficina	XIII
262	ENCANADOR - sem oficina	XIII
263	ENCANAMENTOS - mercador de	N
264	ENGENHEIRO - com ou sem escritório	II
265	ENJOMADEIRAS - proprietário ou empresário	XII
266	ENGRAXATE - com estabelecimento	VIII
267	ENTALHADOR - sem oficina	XIII
268	ENVELOPES - mercador de	Q
269	ENXADAS OU FOICES - mercador de	N
270	ESGADAS - mercador de	N

320	FORMICIDA OU INSETICIDA - mercador de	N	
321	FORNECEDOR - PARA NAVIOS - com ou sem estabe- lecimentos	A	
322	FORRAGENS EM GERAL - mercador de	B	
	POSTOFOS - vide n°s 493 e 494		
	FOTOGRAFOS - vide nº 495		
323	FRIGORIFICOS - proprietario ou empresario	K	
324	FRUTAS - mercador por atacado de	K	
325	FRUTAS - mercador a varejo de	M	
326	FUBÁ - mercador de	H	
327	FUMO - EM CORDA DESFIADO PICADO OU EM FOLHAS - mercador de	C	
328	FUNDIÇÃO - EM GERAL - oficina de	XIII	
329	FUNILEIRO OU LATUERO - sem oficina	XIII	
330	GADO - CAPHINO LANICHO CAVALAR OU MUAR- mercador, invernista ou marchante	A	
331	GADO - SUINO OU VACUM - mercador, invernistas ou marchantes	J	
332	CAIOLAS - mercador de	H	
333	CALALITH - mercador de	Q	
334	GALÓES - mercador de	Q	
335	GARAGENS - proprietario ou empresario	P	
336	GARRAFAS OU VIDROS - mercador de	J	
337	GARRAFAS OU VIDROS USADOS - mercador de	J	
338	GAZOLINA - mercador por atacado de	P	
339	GAZOLINA - EM BOMBAS CAIXAS OU TANQUES - mer- cador de	T	
340	GAZOLINA - POSTO DE SERVIÇO - proprietario ou empresario de	T	
341	GEADEIRAS - mercador de	P	
342	GELO - mercador de	A	
343	CHAMINÉS, SUB-CHAMINÉS, DIRETORES, SUB-DIRETORES, CONTADORES, MEMBROS DE CONSELHO FISCAL, E OUTROS A REDES EQUIPARADAS - DE ESTABELECIIMENTOS COMER- CIAIS OU INDUSTRIAS		II
344	GESO OU GIZ - preparador ou mercador de	A	
345	COMA ARABICA - mercador de	Q	
346	GRAMPOS EM GERAL - mercador de	N	
347	GRAVADOR - sem oficina		XIII
348	GRAVATAS - mercador de	Q	
349	GRAXAS PARA CALÇADOS - mercador de	N	
350	GRAXAS PARA MAQUINAS OU VEICULOS - mercador de	N	
351	HOSPEDARIAS - proprietario ou empresario	X	
352	HOTAL - proprietario ou empresario	X	
353	IMAGENS - mercador de	Q	
354	INSTALADOR DE ÁGUA OU ELETROCIDADE - s/ oficina		XIII
355	INSTRUMENTOS CIRURGICOS OU ARTIGOS ORTOPÉ- DICOS - mercador de		
356	INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS OU MATEMÁTICOS - mer- cador de	E	
357	INSTRUMENTOS DE MUSICA - mercador de	Q	
358	JOIAS - mercador de	X	
359	JOIAS - oficina de consertos de		XIII
360	JOIAS E FANTASIAS - mercador de	E	
361	JORNais OU REVISTAS - proprietario ou empresario	E	
362	JORNais OU REVISTAS-POSTOS DE - proprietario ou empresario-predominando a venda de jornais e revistas	H	
363	JORNais OU REVISTAS - predominando a venda de livros	A	
364	KAOLIN - mercador de	N	

365	KEROZENE - mercador de	T
366	LABORATORIO BIOLOGICO ANALISES EM GERAL CABINETE DE RAIO X OU SEMELHANTES - proprietario ou empresario	A
367	LADRILHOS - mercador de	C
368	LAMINACAO EM GERAL - oficina de	XII
369	LAMPADAS ELETRICAS - mercador de	A
370	LAMPARINAS - mercador de	A
371	LAMPEOES - mercador de	A
372	LAS EM BRUTO - mercador de	A
373	LAS - PIOS DE - mercador de	Q
374	LAPIDAÇÃO EM GERAL - oficina de	XII
375	LAVANDERIA - proprietario ou empresario	XII
376	LEILOEIRO - com ou sem estabelecimento	A
377	LENTE - ou laticinios - por atacado	A
378	LEITE - ou laticinios - a varejo	A
379	LEITE - entroposto de compra e preparo - proprietario ou empresario	A
380	LEITE - Usina de pasteurização - proprietario ou empresario de	XII
381	LEMITERIAS - proprietario ou empresario	A
382	LENÇOS - mercador de	K
383	LENHA - mercador de	E
384	LIGAS OU SUSPENSORIOS - mercador de	S
385	LIMPEZAS EM GERAL - ESTABELECIMENTOS DE - proprietario ou empresario de	Q
386	LINHA DE AÇO - mercador de	N
387	LINHAS PARA COSER - mercador por atacado	J
388	LINHAS PARA COSER - mercador a varejo de	Q
389	LITOGRAFIA - empresario	N
390	LIVRARIA - proprietario ou empresario de	J
391	LIVROS USADOS - mercador ou alugador de	E
392	LIXA - mercador de	N
393	LIXIVIA OU SEMELHANTES - mercador de	N
394	LOTERIAS - BILHETES DE - mercador de	V
395	LOUÇAS EM GERAL - mercador por atacado de	N
396	LOUÇAS EM GERAL - mercador a varejo de	N
397	LOUÇAS DE BANROS EM GERAL - mercador de	N
398	LOUÇAS DE FERRO ESMALTADO OU ES BANHADAS - mercador por atacado	N
399	LOUÇAS DE FERRO ESMALTADO OU ES BANHADAS - mercador a varejo de	N
400	LOUZAS - preparador ou mercador de	A
401	LUSTRES OU ACESSORIOS - mercador de	H
402	LUVAS - mercador de	O
403	MADEIRAS EM BRUTO - mercador de	J
404	MADEIRAS - APARELHADAS - mercador de	J
405	MADEIRAS - ARTEFATOS DE - mercador de	J
406	MADEIRAS COMPENSADAS OU EM FOIHAS - preparador ou mercador de	J
407	MALAS OU ARTIGOS PARA VIAGENS - mercador de	A
408	MANEQUINS - mercador de	A
409	MANILHAS - mercador de	N
410	MAQUINAS - automaticas para distribuição de premios doces ou fichas (proprietario ou empresario de) sera feito o lançamento para cada aparelho, e o imposto recolhido adiantado mente	IX
411	MAQUINAS DE CALCULAR - mercador de	N
412	MAQUINAS DE COSTURA - mercador de	N
413	MAQUINAS DE ESCREVER - mercador de	N
414	MAQUINAS FOTOGRAFICAS - mercador de	N

415	MAQUINAS HIDRAULICAS - mercador de	N
416	MAQUINAS PARA INDUSTRIAS OU LAVOURA - mercador de	N
417	MAQUINAS REGISTRADORAS - mercador de	N
418	MARCENARIOS - sem oficina	I
419	MARMORE EM BRUTO OU EM OBRAS - mercador de	XIII
420	MARMORISTA - sem estabelecimento	XIII
421	MASSAS ALIMENTICIAS - mercador de	D
422	MATADOUROS - proprietario ou empresario	A
423	MATA DOUROS PARA AVES - proprietario ou empresario	A
424	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - mercador de	D
425	MECANICO - sem oficina	XIII
426	MEDICO - com ou sem consultorio	IX
427	MELAS - mercador por atacado de	D
428	MELAS - mercador a varejo de	Q
429	MEL MELADO OU RAPADURA - mercador de	B
430	MENSAGEIROS - agencia ou empresa	L
431	MERCADOS - proprietario ou empresario	A
432	MICA OU MALACACHETA - preparador ou mercador	A
433	MILHO - PRONTOS DE - mercador de	A
434	MINEIRAO OU METALURGIA - proprietario ou empresario	J
435	MINERIOS - mercador por atacado de	C
436	MINERIOS - mercador a varejo de	P
437	MOAGEM DE GRA OS OU CASCAS - estabelecimento de MODAS E CONFECÇOES - ATELIER OU CASA DE - proprietario ou empresario	A
438	MOINHOS - mercador de	IV
439	MOLDURAS - mercador de	H
440	MOTOCICLETA OU ACESSORIOS - mercador de	O
441	MOVEIS - mercador de	D
442	MOVEIS - mercador a varejo de	J
443	MOVEIS - alugador de	J
444	MUSICAS IMPRESSAS - editor ou mercador de	A
445	MUTUAS SOCIEDADES DE SORTEIOS	E
446	MUTUAS - AGENCIAS DO INTERIOR DO ESTADO	A
447	MUTUAS - DIRETOR GERENTE, FISCAL OU AGENTES	A
448	OLARIAS - proprietario ou empresario	XII
449	OLEADOS - LONAS OU ENGERADOS - mercador de	A
450	OLEOS COMBUSTIVEIS - mercador de	T
451	OLEO LUBRIFICANTES - mercador de	N
452	OLEOS TINTAS E VERNIZES - mercador de	X
453	OPTICA - artigos de - mercador de	R
454	OSSOS - artigos de - mercador de	L
455	OVOS - mercador de	O
456	PÃES - mercador com ou sem estabelecimentos	XII
457	PADARIAS - proprietario ou empresario	N
458	PALHAS DE AÇO - mercador de	N
459	PALITOS - mercador de	J
460	PAPEIS OU PAPELÕES EM GERAL - mercador de	J
461	PAPEIS OU PAPELÕES EM GERAL - mercador a varejo	J
462	PAPELIS PINTADOS - mercador de	J
463	PAPELIS USADOS OU TRAPOS - mercador de	B
464	PAPELISCARBONOS OU COPIA - mercador de	Q
465	PAPELIS PARA FOTOGRAFIAS - mercador de	Q
466	PAPELARIAS E ARTIGOS ESCOLARES - proprietario	J
467	ou empresario de	J
468	PAPELARIAS E ARTIGOS DE ESCRITÓIOS - proprietario ou empresario de	J
469	PARAFUSOS - mercador de	N

470	PARAMENTOS - mercador de	N	II
471	PARTES IRA - com ou sem consultorio	A	
472	PASSADEIRAS E TAPETES - mercador de	P	
473	FASTEIS - fabricante ou mercador de	M	
474	PATINS - mercador de	G	
475	PEDRAS DE CANTARIA - preparador ou mercador de	C	
476	PEDRAS PARA MOINHO ISMERRIL OU DE AFIAIR - pre- parador ou mercador de	N	
477	PEDRAS - pó de - mercador de	N	
478	PEDREIRAS - proprietario ou empresario de	J	
479	PEIXES FRESPOS CONGELADOS OU SALGADOS - merca- dor de	P	
480	PELES DE AGASALHOS PLUMAS OU SEMELHANTES - pre- parador ou mercador de	N	XII
481	PELES DE AGASALHOS - oficinas de consertos de	A	
482	PENEIRAS EM GERAL - mercador de	J	
483	PIENHORES - casa de emprestimos- proprietario ou empresario de	J	
484	PENSÃO - CASAS DE - proprietario ou empresario de familiar	A	
485	PENITOS - mercador de	J	
486	PENITOS - mercador a varejo de	Q	
487	PENITOS PARA FABRICAS DE TECIDOS - mercador de	Q	
488	PERFUMES - mercador por atacado de	A	
489	PERFUMES - mercador a varejo de	J	
490	PESCADOS - mercador da	J	
491	PESCADOS - pescador profissional	J	
492	FARMACIAS - proprietario ou empresario	A	
493	POSFOROS - mercador por atacado de	J	
494	POSFOROS - mercador a varejo de	C	
495	FOTOGRAFOS - com ou sem atelier	A	XII
496	PIANOS - mercador de	R	
497	PIANOS APENADON CONSERTADOR OU ALUGADOR- sem oficina	R	XIII
498	PIMENTA DO REINO CRAVO CANELA-MOACHEM DE - pro- prietario ou empresario de	B	
499	PINTORES - sem oficina	XIII	XIII
500	PIXE PIXOL OU SEMELHANTES - mercador de	N	
501	PLACAS OU DISTINTIVOS - mercador de	J	
502	PLANTAS MEDICINAIS - mercador de	I	
503	PLISSES OU TROU-TROU - OFICINA DE - proprie- tario ou empresario de		IV
504	PONTES PARA CARGA OU DESCARGA DE NAVIOS NO LITORAL - proprietario ou empresario de	N	
505	PORTAS DE AÇO OU GRADES DE ENROLAR - mercador	A	
506	POSTOS DE MONTA OU HARAS DE CRIAÇÃO - proprie- tario ou empresario de	H	
507	PREGOS - mercador de	H	
508	PRODUTOS QUIMICOS - mercador por atacado de	E	
508-A	PRODUTOS FARMACEUTICOS - mercador por atacado	K	
509	PRODUTOS QUIMICOS OU FARMACEUTICOS - mercador		XII
510	PROTESE DENTARIA - GABINETE DE - proprietario ou empresario	A	
511	QUARTOS PARA BANHOS - alugador de	K	
512	RADIOS - mercador por atacado de	X	
513	RADIOS - ESTAÇÕES DIFUSORAS - proprietario ou empresario de		XII
514	RADIOS - MONTAGEM OU CONSTRUÇÃO DE TRANSMIS- SORES - oficinas de		XII

515	RADIOS - oficinas de concertos - proprietarios ou empresario	X
516	RADIOS - AGENTES OU REPRESENTANTES - com ou sem escritorio	I
517	RADIOS - PEÇAS OU ACESSORIOS PARA - mercador de	A
518	RADIOS - mercador a varejo de	E
519	REDES EM GERAL - mercador de	A
520	RELJOJOARIA OU OURIVESARIA - proprietario ou empresario de	X
521	RESTAURANTES - proprietario ou empresario de para operarios	H
522	RESTAURANTES - carros nas estradas de ferro- proprietarios ou empresario. sera feito o lancamento para cada carro	X
523	RINHAS - BRIGAS DE GALOS - proprietario de	B
524	ROLHAS EM GERAL - mercador de	E
525	ROUPAS BRANCAS - mercador de	D
526	ROUPAS FEITAS - mercador de	P
527	ROUPAS USADAS - mercador ou alugador de	Q
528	SABAO OU SABONETES - mercador de	Q
529	SACOS DE PAPEL - mercador de	J
530	SACOS DE TECIDOS-NOVOS - mercador por atacado de	J
531	SACOS DE TECIDOS-NOVOS - mercador a varejo de	J
532	SACOS DE TECIDOS-USADOS - mercador de	J
533	SACOS DE TEVIDO- oficina de concertos de	J
534	SACOS PARA CAFE - marcação de	A
535	SAL - preparador ou mercador de	A
536	SAL - REFINADO OU MOAGEM - proprietario ou empresario de	A
537	SALAMAS LINGUIÇAS OU SALCHICHAS - fabricador ou mercador de	A
538	SALITRE - mercador de	S
539	SAPOLIOS OU SEMELHANTES - mercador de	C
540	SEBO - preparador ou mercador de	D
541	SECOS E MOIMADOS - mercador por atacado	K
542	SECOS E MOILHADOS -	K
543	SEGUROS EM GERAL - agencias estabelecidas no interior	K
544	SEGUROS DE VIDA - DIRETOR, FISCAL OU AGENTE DE - com ou sem escritorio	I
545	SELARIOS - oficina de	II
546	SELOS OU ESTAMPILHAS - mercador de - aplicar sobre a porcentagem das vendas)	XII
	Porcentagens;	
	Estampilhas federais 1%	
	Estampilhas estaduais 2%	
	Selos- se concedida a porcentagem maxima de Cr. \$ 2.600,00 per mês	
547	SEMINERES- mercador de	K
548	SELOS PARA COLEÇÃO OU ACESSORIOS- mercador de	C
549	SERICULTURA - proprietario ou empresario de	D
550	SERRALHEIROS OU OFICINAS DE PEQUENOS CONCERTOS	A
551	SERRARIAS- proprietario ou empresario	XIII
552	SOLICITADOR - não academicos- com ou s/ escritorio	XII
553	SORVETERIA - proprietario ou empresario de	II
554	TALHERES - mercador de	R
555	TAMANCOS - mercador de	A
556	TAMANCOS - PAU PARA - preparador ou mercador de	G
557	TAMBORES DE FERRO - mercador de	A
558	TAPEÇARIA - ANTIGOS DA - mercador de	A
559	TAXIMETROS - mercador de	J
560	TECIDOS DE ALGODÃO - mercador de	A

561	TECIDOS DE ANIAGEM - mercador de	O
562	TECIDOS DE CHINA - mercador de	G
563	TECIDOS DE ELASTICO - mercador de	J
564	TECIDOS DE LÁ - mercador de	K
565	TECIDOS DE MALHA OU MEIA - mercador de	N
566	TECIDOS DE SEDA - mercador de	D
567	TELHAS OU TIJOLOS - mercador de	A
568	TINTAS PARA ESCRIVER OU PARA CARIMBOS - mercador de	XII
569	TINTURARIA - proprietario ou empresario de	K
570	TOALHAS - mercador de	F
571	TOILDOS - mercador de	B
572	TORNEANIAS - empresario de	A
573	TOUCINHO - mercador de	XII
574	TRADUTOR JURAMENTADO OU INTERPRETE - com ou sem escritorio	VII
575	TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS EM AUTOS - proprietario ou empresario	II
576	TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM AUTO-CAMINHÕES - Empresa de transporte. Pago por movimento de frete por mercadoria expedida	VI
577	TRIGO - MOAÇEM DE - proprietario ou empresario de	C
578	TRIGO - EM CRAO - mercador de	A
579	TRIGO - FARINHA DE - mercador de	A
580	TRIPAS E OUTROS MUNDOS - mercador de	L
581	TUBOS DE FERRO - mercador de	N
582	TIPOGRAFIA - proprietario ou empresario de	XII
583	TIPOS - mercador de	N
584	VASILHAMES DE MADEIRA - mercador de	A
585	VELAS - mercador de	K
586	VEUDURAS LEGUMES OU HORTALIÇAS - mercador de	E
587	VETERINARIO - com ou sem consultorio	XII
588	VIDRACEIRO - sem oficina	XIII
589	VIDROS PARA VIDRAÇAS - mercador de	J
590	VIME OU JUNCO - ARTIGOS DE - mercador de	K
591	VINAGRE - mercador de	F
592	VINHOS - mercador de	S
593	VITRAIS - mercador de	D
594	VITROLAS GRAMOFONES OU SEMELHANTES - mercador de	A
595	XAROPES REFRESCOS OU SEMELHANTES - mercador de	S
596	ZINCO - TELHAS OU ARTIGOS DE - mercador de	D
597	ZINCOGRAFIA ° CLICHES - oficina de	A

T A B E L A - N º 2

Escalamento da PARTE FIXA do imposto de indústrias e profissões
relacionadas na tabela nº 1

TAXAS FIXAS DO

CLASSE	IMPOSTO
1	10,00
2	15,00
3	20,00
4	25,00
5	30,00
6	40,00
7	50,00
8	60,00
9	80,00
10	100,00
11	125,00
12	150,00
13	175,00
14	200,00
15	230,00
16	260,00
17	300,00
18	350,00
19	400,00
20	450,00
21	500,00
22	575,00
23	650,00
24	725,00
25	800,00
26	900,00
27	1.000,00
28	1.100,00
29	1.200,00
30	1.300,00
31	1.400,00
32	1.500,00
33	1.650,00
34	1.800,00
35	2.000,00
36	2.200,00
37	2.400,00
38	2.600,00
39	2.800,00
40	3.000,00
41	3.250,00
42	3.500,00
43	3.750,00
44	4.000,00
45	4.500,00
46	5.000,00
47	5.750,00
48	6.500,00
49	7.250,00
50	8.000,00

Fls. 2

CLASSE

	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
51	9.000,00
52	10.000,00
53	11.000,00
54	12.000,00
55	13.000,00
56	14.000,00
57	15.000,00
58	16.500,00
59	18.000,00
60	20.000,00
61	22.000,00
62	24.000,00
63	26.000,00
64	28.000,00
65	30.000,00
66	32.500,00
67	35.000,00
68	37.500,00
69	40.000,00
70	43.000,00
71	46.000,00
72	50.000,00
73	55.000,00
74	60.000,00
75	65.000,00
76	70.000,00
77	75.000,00
78	80.000,00
79	85.000,00
80	90.000,00
81	95.000,00
82	100.000,00
83	110.000,00
84	120.000,00
85	130.000,00
86	140.000,00
87	150.000,00
88	160.000,00
89	170.000,00
90	180.000,00
91	190.000,00
92	200.000,00
93	215.000,00
94	230.000,00
95	250.000,00
96	275.000,00
97	300.000,00
98	325.000,00
99	350.000,00
100	375.000,00
101	400.000,00
102	425.000,00
103	450.000,00
104	475.000,00
105	500.000,00

Fls. 3

CLASSE

106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140

TAXAS FIXAS DO
IMPOSTO

525.000,00
 550.000,00
 575.000,00
 600.000,00
 625.000,00
 650.000,00
 675.000,00
 700.000,00
 725.000,00
 750.000,00
 800.000,00
 850.000,00
 900.000,00
 950.000,00
 1.000.000,00
 1.050.000,00
 1.100.000,00
 1.150.000,00
 1.200.000,00
 1.250.000,00
 1.300.000,00
 1.350.000,00
 1.400.000,00
 1.450.000,00
 1.500.000,00
 1.550.000,00
 1.600.000,00
 1.650.000,00
 1.700.000,00
 1.750.000,00
 1.800.000,00
 1.850.000,00
 1.900.000,00
 1.950.000,00
 2.000.000,00

TABELA N° 3

RAMOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES SUJEITOS À DISPOSIÇÕES ESPECIAIS/.

"A"BANCOS - CASAS BANCARIAS

O lançamento será feito pela soma do maior "ATIVO" verificado nos balancetes mensais do ano anterior.

	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
Operações até: 1.000.000,00	2.500,00
de mais de 1.000.000,00 a 2.000.000,00 cruzeiros . . .	3.000,00
de mais de 2.000.000,00 a 3.000.000,00 cruzeiros . . .	3.500,00
de mais de 3.000.000,00 a 4.000.000,00 cruzeiros . . .	4.000,00
de mais de 4.000.000,00 a 5.000.000,00 cruzeiros . . .	4.500,00
de mais de 5.000.000,00 a 6.000.000,00 cruzeiros . . .	5.000,00
de mais de 6.000.000,00 a 7.000.000,00 cruzeiros . . .	5.500,00
de mais de 7.000.000,00 a 8.000.000,00 cruzeiros . . .	6.000,00
de mais de 8.000.000,00 a 9.000.000,00 cruzeiros . . .	6.500,00
de mais de 9.000.000,00 a 10.000.000,00 cruzeiros . . .	7.000,00
de mais de 10.000.000,00 a 11.000.000,00 cruzeiros . . .	8.000,00
de mais de 11.000.000,00 a 12.000.000,00 cruzeiros . . .	9.000,00
de mais de 12.000.000,00 a 13.000.000,00 cruzeiros . . .	10.000,00
de mais de 13.000.000,00 a 14.000.000,00 cruzeiros . . .	11.000,00
de mais de 14.000.000,00 a 15.000.000,00 cruzeiros . . .	12.000,00
de mais de 15.000.000,00 a 16.000.000,00 cruzeiros . . .	13.000,00
de mais de 16.000.000,00 a 17.000.000,00 cruzeiros . . .	14.000,00
de mais de 17.000.000,00 a 18.000.000,00 cruzeiros . . .	15.000,00
de mais de 18.000.000,00 a 19.000.000,00 cruzeiros . . .	16.000,00
de mais de 19.000.000,00 a 20.000.000,00 cruzeiros . . .	17.000,00
de mais de 20.000.000,00 + mais Cr.\$ 1.000,00 por Cr.\$ 1.000.000,00 em fração.	

"B"ARMAZENS GERAIS

Base para lançamento da Parte Fixa.

NUMERO DE EMPREGADOS	Cr.\$
Até 5 empregados	3.000,00
mais de 5 empregados	5.000,00

T A B E L A E S P E C I A L I

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕESAGENTE PREPOSTO OU INTERMEDIÁRIO DE NEGÓCIOS

TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA

LOCAT. MENSAL \$	NUMERO DE EMPREGADOS E PARTE FIXA DO IMPOSTO				
20,00	1-150,00	2-200,00	3-260,00	4-300,00	5-350,00
30,00	1-175,00	2-230,00	3-300,00	4-350,00	5-400,00
50,00	1-230,00	2-300,00	3-400,00	4-450,00	5-500,00
80,00	1-250,00	2-350,00	3-450,00	4-500,00	5-600,00
100,00	1-300,00	2-400,00	3-500,00	4-550,00	5-650,00
150,00	1-350,00	2-450,00	3-550,00	4-600,00	5-700,00
200,00	1-400,00	2-500,00	3-600,00	4-650,00	5-750,00
300,00	1-550,00	2-600,00	3-650,00	4-700,00	5-800,00
400,00	1-650,00	2-700,00	3-750,00	4-800,00	5-900,00
500,00	1-750,00	2-800,00	3-850,00	4-900,00	5-1.000,00
1.000,00	1-850,00	2-1.000,00	3-1.050,00	4-1.100,00	5-1.200,00

N O T A : Esta Tábéria só se aplica aos prepostos intermediários de negócios com movimento de compras e vendas efetuadas nesta praça. Aos prepostos intermediários de negócios, com movimento de compra neste Município, e venda efetuada fora do Município aplica-se a Rubrica 185 - Cereais - (mercadoria) Tabela G.

TABELA ESPECIAL - IITABELA DE IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
PROFISSÕES LIBERAIS

Nº DA RUBRICA	RUBRICA	IMPOSTO PARTE FIXA
9 -	Acrebacia ou esgrima, professor de	60,00
11 -	Advegade	500,00
19 -	Agrimenseiros	500,00
228 -	Contadores ou Guarda-Livros, que trabalham por conta propria.	500,00
234 -	Corretores de Fundos Públicos, Navios, de Mercadorias, etc.	575,00
234 -	Prepostos de Fundos Públicos, de Navios de Mercadorias, etc.	260,00
245 -	Dentistas	500,00
247 -	Desenhistas.	60,00
249 -	Despachos em geral, em Estradas de Ferro e Aduaneiros	150,00
	Despachos em Geral, de papéis Junto às Repartições Públicas sem escritório	60,00
	Despachos em geral, de papéis Junto às Repartições Públicas com escritório	300,00
264 -	Engenheiros em geral inclusive Arquitetos.	500,00
426 -	Medicos.	500,00
471 -	Parturias.	60,00
492 -	Solicitadores não acadêmicos	500,00
514 -	Tradutores juramentados ou intérpretes	150,00
587 -	Veterinarios	500,00

Diretor, Sub-Diretor, Superintendente, Gerente, Sub-Gerente, Contador, Membro de Conselho Fiscal, Agente, Correspondente e Semelhante, etc.

Armazens Gerais, Bancos ou Casas Bancárias, Casa de Saúde, Sanatórios ou Hospitais, Colegios, Empresas de Navegações, Escritórios e Estabelecimentos Comerciais e Industriais em Geral, Mutuas, Sociedades Mutuas Seguro em Geral.

TABELA ESPECIAL - II

(Profissões Liberais)

Proventos inclusive quaisquer gratificações ou outras vantagens:

PROVENTOS ANUAIS	PROVENTOS MENSAIS	IMPOSTO ANUAL
1.000,00	83,30	10,00
1.500,00	125,00	15,00
2.250,00	187,55	20,00
3.000,00	250,00	25,00
4.500,00	375,00	30,00
6.000,00	500,00	40,00
7.800,00	650,00	50,00
8.700,00	725,00	60,00

Fls. 2

<u>PROVENTOS</u>	<u>PROVENTOS</u>	<u>IMPOSTO</u>
<u>ANUAIS</u>	<u>MENSAIS</u>	<u>ANUAL</u>
12.000,00	1.000,00	80,00
16.800,00	1.400,00	100,00
21.600,00	1.800,00	125,00
26.400,00	2.200,00	150,00
31.200,00	2.600,00	175,00
36.000,00	3.000,00	200,00
43.800,00	3.650,00	230,00
51.600,00	4.200,00	260,00
60.000,00	5.000,00	300,00
72.000,00	6.000,00	350,00
84.000,00	7.000,00	400,00
96.000,00	8.000,00	450,00
108.000,00	9.000,00	500,00
120.000,00	10.000,00	575,00

N O T A :- Por firma para a qual exerça sua atividade, desde que a mesma esteja lançada, segundo dispositivo legal, em quantidade superior a Cr. \$ 5.000,00 anuais.

TABELA ESPECIAL - IIIBARBEARIAS

Cortes e ondulações de cabelo, institutos de beleza, gabinetes de massagens, manicures e pedicures.

TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA.

SOMA DO locativo anual c/o Capital	Número de cadeiras e parte fixa do imposto			
	1/2	3/4	5/6	7/8
5.000,00	200,00	400,00	490,00	500,00
10.000,00	500,00	725,00	800,00	900,00
15.000,00	650,00	800,00	900,00	1.000,00
18.000,00	650,00	900,00	1.000,00	1.100,00
22.000,00	725,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
26.000,00	800,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
30.000,00	900,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00

N O T A :- O Capital é representado por aparelhamento - instalações - cadeiras - estoque de perfumes destinado ao estabelecimento.

T A B E L A E S P E C I A L - IVIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES - ESCOLA DE CORTE E
COSTURA

Tabela para lançamento da Parte Fixa

<u>Soma de locativo anual com o capital</u> <u>Cr. \$</u>	<u>Parte Fixa do imposto</u> <u>Cr. \$</u>
600,00	60,00
800,00	80,00
1.000,00	100,00
1.300,00	125,00
1.600,00	150,00
2.000,00	175,00
2.500,00	200,00
3.000,00	230,00
4.000,00	260,00
5.000,00	300,00
6.000,00	350,00
8.000,00	400,00
10.000,00	450,00
15.000,00	500,00
20.000,00	575,00
30.000,00	650,00
40.000,00	725,00
50.000,00	800,00

N O T A : - Capital - Valor representado por aparelhos ou instalações.

T A B E L A E S P E C I A L - N ° V

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
 LOTERIAS- BILHETES DE -MERCADOR DE
 Tabela para lançamento da Parte Fixa

Soma do locati- vo anual com o capital	NÚMERO DE EMPREGADOS E PARTE FIXA DO IMPOSTO				
	1/2 Cr. \$	3/4 Cr. \$	5/6 Cr. \$	7/8- Cr. \$	9/10 Cr\$
2.000	1.200	1.800	2.400	3.000	3.500
4.000	2.400	3.000	3.500	4.000	5.000
6.000	3.500	4.000	5.000	5.750	6.500
8.000	5.000	5.750	6.500	7.250	8.000
10.000	6.500	7.250	8.000	9.000	10.000
15.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000
20.000	9.000	10.000	11.000	12.000	13.000
25.000	10.000	11.000	12.000	13.000	14.000
30.000	11.000	12.000	13.000	14.000	15.000
35.000	12.000	13.000	14.000	15.000	16.500
40.000	13.000	14.000	15.000	16.500	18.000
50.000	15.000	16.500	18.000	20.000	22.000
60.000	18.000	20.000	22.000	24.000	26.000
70.000	20.000	22.000	24.000	26.000	28.000
80.000	22.000	24.000	26.000	28.000	30.000
90.000	24.000	26.000	28.000	30.000	32.500
100.000	26.000	28.000	30.000	32.500	35.000
125.000	30.000	32.500	35.000	37.500	40.000
150.000	35.000	37.500	40.000	43.000	46.000
175.000	40.000	43.000	46.000	50.000	55.000
200.000	46.000	50.000	55.000	60.000	65.000
250.000	60.000	65.000	70.000	75.000	80.000
300.000	70.000	75.000	80.000	85.000	90.000
350.000	80.000	85.000	90.000	95.000	100.000
400.000	90.000	95.000	100.000	110.000	120.000
450.000	110.000	120.000	130.000	140.000	150.000
500.000	130.000	140.000	150.000	160.000	170.000

N O T A : - Capital :- valor representado por aparelhamentos ou instala-
ções.

T A B E L A E S P E C I A L - V IIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
VEÍCULOS DE ALUGUEL

MODALIDADES	PARTE FIXA DO IMPOSTO
Autos de valor inferior à Cr.\$ 25.000,00	Cr.\$ 150,00
Autos de valor superior à Cr.\$ 25.000,00	200,00
Auto-Caminhões	200,00
Auto- Onibus de valor inferior à Cr.\$ 35.000,00. .	200,00
Auto- Onibus de valor superior à Cr.\$ 35.000,00. .	300,00

Nota:- Estas Taxas só se aplicam aos veículos de aluguel, de transporte de passageiros ou mercadorias.

T A B E L A E S P E C I A L - V I IIMPOSTOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS DE OBRAS
Base para lançamento da Parte Fixa

NUMERO DE EMPREGADOS	CR.\$
Até 5 empregados	500,00
Mais de 5 empregados	1.000,00

T A B E L A E S P E C I A L - V I I IIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
ENGRAXATES

Base para lançamento da Parte Fixa

NUMERO DE EMPREGADOS	CR.\$
1/2 empregados	100,00
3/4 empregados	150,00

T A B E L A E S P E C I A L - I X**RENOVAVEL ANUALMENTE**
AMBULANTES E PROVISORIOS**" A "**

Ordem = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Amendoim Torrado	15 - Manteita
2 - Aves	16 - Ovos
3 - Alhos	17 - Palmito
4 - Belinhos	18 - Passares
5 - Cebolas	19 - Pipoca
6 - Café torrado	20 - Pamonhas
7 - Chá	21 - Pasteis
8 - Empadas	22 - Queijo
9 - Feirante em Geral	23 - Omentão
10 - Flores	24 - Rapadura
11 - Frutas	25 - Refrescos
12 - Garapa	26 - Sandwishes
13 - Mortalugas	27 - Servetes
14 - Mel e Melado	- - - - -
I M P O S T O	
Dia - Cr. \$ 5,00	Mês - Cr. \$ 30,00
	= Ano - Cr. \$ 120,00

" B "

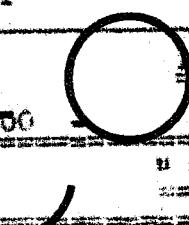
ORDEM = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Animais (trapéiro)	23 - Imagens
2 - Adorne	24 - Instrumentos e acessórios
3 - Agenciador	25 - Inseticidas
4 - Aguas	26 - Jornais e Revistas
5 - Armarinhos	27 - Joias
6 - Artigos de madeira	28 - Louça
7 - Artigos dentários	29 - Metais
8 - Acessorios de automóveis	30 - Móveis e acessórios
9 - Artigos religiosos	31 - Material elétrico
10 - Brinquedos	32 - Peixe
11 - Barre	33 - Plantas
12 - Benés	34 - Papelaria
13 - Bazar	35 - Papéis
14 - Conservas	36 - Sacos Vazios
15 - Coreas de ferro	37 - Sapataria (Artigos de)
16 - Ceres	38 - Selaria (artigos de)
17 - Chapéus	39 - Tecidos
18 - Dentríficies	40 - Taquara
19 - Desinfetantes	41 - Velas
20 - Escovas	42 - Vime
21 - Estampas	43 - Vidro
22 - Garrafas	44 - Xaropes.
I M P O S T O	
Dia - Cr. \$ 10,00	Mês - Cr. \$ 60,00
	= Ano - Cr. \$ 240,00

EFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

(T.Esp. IX- Fls. 2)

"C"

ORDEM = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Algodão	15 - Fotografo
2 - Açucar	16 - Fuba
3 - Automoveis	17 - Farinhas
4 - Bebidas alcoolicas	18 - Generos Alimenticios
5 - Balas	19 - Leite
6 - Batata	20 - Lenha
7 - Biscoutes	21 - Maquinas
8 - Cereais	22 - Massas
9 - Café crú	23 - Mudos
10 - Cambista de loterias	24 - Madeira em bruto
11 - Carvão	25 - Pies
12 - Carnes preparadas	26 - Quirera
13 - Doces	27 - Sabão
14 - Fume em geral	28 - Vassoura

M P O S T ODia - Cr. \$ 20,00  Mês - Cr. \$ 200,00 - Ano - Cr. \$ 1.000,00"D"

CASAS - PARQUES DE DIVERSÕES - CIRCOS - RINGUEIS - BOLICHER - FRONTÕES

LÓK - MAKERS :-

I M P O S T O

Dia - Cr. \$ 20,00 - Mês - Cr. \$ 200,00 - Ano - Cr. \$ 1.000,00

"E"

ARTIGOS PARA CARNAVAL - FOGOS

I M P O S T O

Dia - Cr. \$ 20,00 - Mês - Cr. \$ 200,00 - Ano - Cr. \$ 1.000,00

"F"

BARES INSTALADOS POR OCASIÃO DE FESTEJOS

I M P O S T O

Dia - Cr. \$ 20,00 - Mês - Cr. \$ 200,00 - Ano - Cr. \$ 1.000,00

NOTA :- Os comerciantes enquadrados nesta tabela não podem pagar como ambulantes, desde que sejam obrigados à registro de livres neste município. Ficam sujeitas ao Imposto de Ambulantes todas as pessoas residentes fora do Municipio, que para aqui vierem vender ou entregar mercadorias com veículos que não pertençam a Empresas Rodoviárias.

T A B E L A E S P E C I A L - X

TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

SOBRE BEBIDAS ALCOOLICAS E SEMELHANTES

Vendas	Até	1.000 Litres - Cr.\$	300,00 - Clas.	17
Vendas de 1.000 . . . "	1.500	" - Cr.\$	350,00 - "	18
Vendas de 1.500 . . . "	2.000	" - Cr.\$	400,00 - "	19
Vendas de 2.000 . . . "	2.500	" - Cr.\$	450,00 - "	20
Vendas de 2.500 . . . "	3.000	" - Cr.\$	500,00 - "	21
Vendas de 3.000 . . . "	4.000	" - Cr.\$	575,00 - "	22
Vendas de 4.000 . . . "	5.000	" - Cr.\$	650,00 - "	23
Vendas de 5.000 . . . "	7.000	" - Cr.\$	800,00 - "	25
Vendas de 7.000 . . . "	10.000	" - Cr.\$	1.000,00 - "	27
Vendas de 10.000 . . . "	14.000	" - Cr.\$	1.300,00 - "	30
Vendas de 14.000 . . . "	19.000	" - Cr.\$	1.650,00 - "	33
Vendas de 19.000 . . . "	25.000	" - Cr.\$	2.000,00 - "	35
Vendas de 25.000 . . . "	30.000	" - Cr.\$	2.400,00 - "	37
Vendas de 30.000 . . . "	40.000	" - Cr.\$	3.000,00 - "	40

Cr.\$ 0,30 por litro sobre o excedente, enquadrando-se sempre à tabela nº 2

T A B E L A E S P E C I A L - X I

Tabela para as Estradas de Ferro, Companhias de Eletricidade e outras Concessionárias de serviços de utilidade pública:

MOVIMENTO	IMPOSTO	MOVIMENTO	IMPOSTO
2.000,00	300,00	400.000,00	9.000,00
2.250,00	350,00	450.000,00	10.000,00
2.500,00	400,00	500.000,00	11.000,00
3.000,00	450,00	650.000,00	12.000,00
3.500,00	500,00	750.000,00	13.000,00
4.000,00	575,00	875.000,00	14.000,00
6.000,00	650,00	1.000.000,00	15.000,00
7.000,00	725,00	1.250.000,00	16.500,00
8.000,00	800,00	1.375.000,00	18.000,00
10.000,00	900,00	1.500.000,00	20.000,00
13.750,00	1.000,00	1.625.000,00	22.000,00
15.525,00	1.100,00	1.750.000,00	24.000,00
17.500,00	1.200,00	2.000.000,00	26.000,00
21.250,00	1.300,00	2.200.000,00	28.000,00
23.125,00	1.400,00	2.400.000,00	30.000,00
25.000,00	1.500,00	2.650.000,00	32.500,00
27.500,00	1.650,00	2.900.000,00	35.000,00
30.000,00	1.800,00	3.150.000,00	37.500,00
35.000,00	2.000,00	3.400.000,00	40.000,00
40.000,00	2.200,00	3.700.000,00	43.000,00
45.000,00	2.400,00	4.000.000,00	46.000,00
50.000,00	2.600,00	4.500.000,00	50.000,00
56.250,00	2.800,00	5.000.000,00	55.000,00
62.500,00	3.000,00	5.500.000,00	60.000,00
75.000,00	3.250,00	6.000.000,00	65.000,00
87.500,00	3.500,00	6.500.000,00	70.000,00
100.000,00	3.750,00	7.000.000,00	75.000,00
130.000,00	4.000,00	7.600.000,00	80.000,00
160.000,00	4.500,00	8.200.000,00	85.000,00
190.000,00	5.000,00	8.800.000,00	90.000,00
220.000,00	5.750,00	9.400.000,00	95.000,00
250.000,00	6.500,00	10.000.000,00	100.000,00
300.000,00	7.250,00	11.250.000,00	110.000,00
350.000,00	8.000,00	12.500.000,00	120.000,00

T A B E L A E S P E C I A - X I I

Tabela para lançamento de Imposto de Industrias e Profissões.

Sómente Concerto - Fabricação ou Manipulação sem vendas-

Oficinas - Fábricas -

" A "

Maquinas Beneficio - Serrarias - Padarias - Olarias - Alfaiatarias - Ferrarias - Sapatarias - Automóveis - Jóias - Relógios - Pneus - Pintura - Carpintaria - Marcenaria - Colchões - Tecidos - Doces - Conservas - Roupas - Laticínios - Bebidas - Azulejos - Banha - Livres - Torrefação - Fogos - Cigarros - Sabão - Farinhas - Fumos - Móveis - Perfumes - Fotografes - Produtos Farmacêuticos - Tipografia

Locatice Anual c/ o Capital	NUMERO DE EMPREGADOS	- Imposto Cr.\$
20.000,00	1/2	Cr.\$ 1.500,00
	3/4	Cr.\$ 2.400,00
	5/6	Cr.\$ 2.800,00
50.000,00	1/2 - 2.500,00 - 3/4 - 2.800,00-5/6 -	Cr.\$ 3.500,00
	7/8 - 4.000,00 - 9/10 - 4.500,00-11/15	Cr.\$ 5.000,00
100.000,00	1/2 - 3.000,00- 3/4 - 3.500,00-5/6 .	Cr.\$ 4.000,00
	7/8 - 4.500,00- 9/10 - 5.000,00-11/15	Cr.\$ 5.500,00
150.000,00	1/2 - 3.200,00- 3/4 - 4.000,00- 5/6	Cr.\$ 4.500,00
	7/8 - 5.000,00- 9/10 - 5.500,00-11/15	Cr.\$ 6.000,00
200.000,00	1/2 - 3.500,00- 3/4 - 4.500,00-5/6	Cr.\$ 4.700,00
	7/8 - 5.200,00- 9/10 - 5.700,00-11/15	Cr.\$ 6.200,00
500.000,00	5/10 - 6.000,00- 11/15- 7.000,00-16/20	Cr.\$ 7.500,00

NOTA: As maquinas de Beneficio de Algodão pagaráo somente durante o tempo que funcionarem.

" B "

...- Bicicletas- Funileiro- Gabinete Protese- Chapeos de Sol- Maquinas de Costura - Embalsamador - Balanças - Chapeos - Tinturarias - Niquelação- engadeiras- Enrolamentos - Peles - Concerto Sacarias - Esfumentos - (.. Cr.\$ 30.000,00)..

NUMERO DE EMPREGADOS	- IMPOSTO
1/2	Cr.\$ 1.000,00
3/4	Cr.\$ 1.500,00
5/6	Cr.\$ 1.600,00
7/10	Cr.\$ 2.000,00

NOTA :- Os proprietarios que trabalharem valem cada um por um empregado, alem dos declarados.

T A B E L A E S P E C I A L X I I I

TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE
INDUSTRIAS E PROFISSÕES

SÓMENTE CONCRETO - FABRICAÇÃO OU MANIPULAÇÃO SEM VENDAS/
SEM OFICINAS - AMBULANTES

Afiador	Marmoarista
VIDRACEIRO	Mecânico
Gravador	Afiador
Funiñeiro	Pintor
Estucador	Serralheiro
Entalhador	Encadernador
Escultor	Armador
Instalador em Geral	Electricista
ceneiros	Encanador
ador	Empalhador

I M P O S T O

Dia - Cr. \$ 5,00 - Mês - Cr. \$ 30,00 - Ano - Cr. \$ 200,00



Prefeitura Municipal de Pompéia ¹²¹

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA A LEI N° 34 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

TAXAS

A) MATANÇA

a) GADO BOVINO

CADA 30,00

b) SUINO

CADA 10,00

c) CAPRINO OU LANIGERO

CADA 5,00

B) ENTRADA E REGISTRO NO PASTO DO MATADOURO

a) BOVINO

Cada 2,00

b) SUINO - CAPRINO

Cada 1,00

C) DE PASTO E DEPÓSITO CADA 5 DIAS NO MATADOURO

a) BOVINO

Cada 5,00

b) SUINO - CAPRINO

Cada 5,00

NOTA:- O aluguel do pasto não compreende o tratamento dos animais, isto compete aos donos dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1948.